



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO N° 643/2023/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 2345/2023, de autoria do Deputado Juninho do Pneu.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº385, de 09 de outubro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 2345/2023, de autoria do Deputado Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que solicita informações referente às atividades e autorizações da pista de pouso do Aeródromo de Nova Iguaçu/RJ.

2. Sobre o assunto, apesar de reconhecer a sensibilidade do tema, é importante esclarecer que o Aeródromo de Nova Iguaçu/RJ (SDNY) foi excluído do cadastro da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e fechado às operações aéreas em 10 de novembro de 2016, por meio da Portaria nº 1904/SIA, de 28 de julho de 2016. A referida exclusão foi solicitada pela então Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SPR/MTPA), nos termos do Ofício nº 46/SPR/MT (fl. 81), como consequência da rescisão do Convênio nº 28/2012, de 14 de novembro de 2012, o qual delegava ao Município de Nova Iguaçu a exploração do referido aeródromo.

3. Outrossim, em 24 de agosto de 2018, foi celebrado o Convênio nº 22/2018, por meio do qual a exploração do aeródromo foi novamente delegada, desta vez para o Estado do Rio de Janeiro. Todavia, em 08 de maio de 2020, conforme Termo de Rescisão anexo, a União rescindiu unilateralmente o Convênio nº 22/2018 tendo em vista, notadamente, o descumprimento de prazos e providências assumidas pelo Delegatário, quais sejam:

- "i) realizar processo licitatório para concessão do aeródromo;*
- ii) regularizar as ocupações existentes no sítio que não interfira na operação e/ou desenvolvimento do aeródromo;*
- iii) retirar as ocupações irregulares no sítio; e*
- iv) realizar as intervenções necessárias para sanar/regularizar as não conformidades existentes no sítio e diagnosticadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e que impedem a homologação e abertura do aeródromo ao tráfego aéreo;"* (Grifo nosso)

4. Desse modo, como se depreende no trecho transcrito acima, o Estado do Rio de Janeiro não regularizou as não conformidades necessárias à reabertura do aeródromo. Dessa forma, o Aeródromo de Nova Iguaçu permanece fechado ao tráfego aéreo desde sua exclusão do cadastro da ANAC, em 2016. Neste sentido, quaisquer operações que tenham ocorrido no local desde então estariam em desconformidade com a legislação aplicável.

5. Ademais, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência cópia do Ofício nº 125/2023/ASPAR-ANAC, de 03 de outubro de 2023, elaborado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, contendo informações adicionais acerca do assunto em questão.

6. Por fim, sendo o que compete para o momento, este Ministério de Portos e Aeroportos encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos:

Convênio nº 22/2018 (1097881)

Ofício nº 46/SPR/MT (0420162)

Termo de Rescisão (2446662)

Portaria nº 1904/SIA (7759465)

Ofício nº 125/2023 (7646901)

Atenciosamente,

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 16/11/2023, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7759365** e o código CRC **6BC975CA**.



Referência: Processo nº 50020.004324/2023-51



SEI nº 7759365

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br
+55 (61) 3314-4327

Ofício nº 125/2023/ASPAR-ANAC

Brasília, 03 de outubro de 2023.

Ao Senhor

GABRIEL LOPES GONÇALVES DIAS

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

Esplanada dos Ministérios Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativo

Brasília/DF

CEP 70044-902

Assunto: Informações sobre o antigo Aeródromo Público de Nova Iguaçu/RJ

Referência: Processo Nº 00058.059773/2023-31

Prezado Gabriel,

1. Cumprimentando-o cordialmente faço referência ao Ofício Nº 464/2023/ASPAR-MPOR, por meio do qual esta Assessoria requer informações sobre o Aeródromo Público de Nova Iguaçu/RJ.

2. Sobre o assunto, observa-se inicialmente que o citado Aeródromo, que então adotava o código ICAO SDNY, foi excluído do cadastro da ANAC e fechado às operações aéreas em 10 de novembro de 2016, por meio da Portaria nº 1904/SIA, de 28/07/2016. [\[1\]](#)

3. A exclusão foi solicitada pela então Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) em razão do não cumprimento do Termo de Convênio nº 28/2012, vigente à época, celebrado entre a União e o Município de Nova Iguaçu/RJ, notadamente no que se refere às cláusulas relacionadas ao objeto da delegação pela administração municipal e a não adoção das cautelas necessárias para manutenção do sítio aeroportuário.

4. Rescindido o Convênio nº 28/2012, tem-se conhecimento que foi celebrado o Convênio nº 22/2018 para a exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu/RJ, dessa vez com o Estado do Rio de Janeiro[\[2\]](#). Porém, consultando a página de Outorgas de Aeródromos Civis Públicos[\[3\]](#), no site do Ministério dos Portos e Aeroportos, o contrato não está mais disponível.

5. Adicionalmente, a título de conhecimento, em julho de 2022 essa Agência foi incluída como ré, na AÇÃO POPULAR Nº 5005764-78.2022.4.02.5120, que tramita na 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu que tem por objeto o termo de convênio nº 22/2018. No processo, no polo passivo consta também a União e o Estado do Rio de Janeiro.

6. Assim, até o momento, insta observar que o Aeródromo continua fechado às operações aéreas e pendente de inscrição no cadastro da ANAC, procedimento este que deverá ser observado pelo ente delegatário.

7. Esta Agência permanece à disposição.

Atenciosamente,

ILMA LIMA
Chefe da Assessoria Parlamentar

[1] Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2016/portaria-no-1904-sia-28-07-2016>.

[2] Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/pt-br/centrais-de-conteudo/tc-22-nova-iguau-pdf>.

[3] Disponível em: <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/transporte-aereo/outorgas-aerodromo/outorgas-de-aerodromos-por-estado>



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 03/10/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9169181** e o código CRC **7E791CE4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.059773/2023-31

SEI nº 9169181



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO DE RESCISÃO

Brasília, 08 de maio de 2020.

Processo: 00055.000641/2011-90

RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO Nº 22/2018.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Plano Piloto, CEP 70.310-500, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, RONEI SAGGIORO GLANZMANN, inscrito no CPF/MF nº 030.787.576-84, e no RG nº M7846630 SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522, de 15 de janeiro de 2019 (DOU de 16/01/2019, Seção 2, p. 1-2), ante a competência delegada pela Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, art. 3º, inciso I, alínea "c", combinado com o art. 2º (DOU de 25/06/2019, seção 1, p. 35 - alterada pela Portaria nº 2.803, de 25 de junho de 2019, publicada no DOU em 26/06/2019, seção 1, p. 84),

CONSIDERANDO o Convênio de Delegação nº 22/2018, celebrado em 24 de agosto de 2018, entre a União, à época representada pela Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e o Estado de Rio de Janeiro, cujo objeto é a delegação, para o referido Estado, da exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (sem código ICAO);

CONSIDERANDO o descumprimento dos prazos e das providências assumidas pelo Delegatário, descritas no Plano de Trabalho Anexo e integrante do Convênio de Delegação nº 22/2018, quais sejam: i) realizar processo licitatório para concessão do aeródromo; ii) regularizar as ocupações existentes no sítio que não interfira na operação e/ou desenvolvimento do aeródromo; iii) retirar as ocupações irregulares no sítio; e iv), realizar as intervenções necessárias para sanar/regularizar as não conformidades existentes no sítio e diagnosticadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e que impedem a homologação e abertura do aeródromo ao tráfego aéreo;

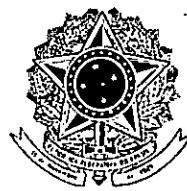
CONSIDERANDO a inércia do Delegatário em regularizar as áreas e benfeitorias ocupadas irregularmente no aeródromo, tal como previsto nos incisos XVII e XLVIII, ambos da Subcláusula 6.1, do Convênio nº 22/2018;

CONSIDERANDO que o aeródromo, até a presente data, não foi homologado e encontra-se fechado ao tráfego aéreo, deixando o Delegatário de cumprir com o disposto no inciso XLVII, da Subcláusula 6.1 do Convênio nº 22/2018;

CONSIDERANDO que a inexecução de obrigações referentes ao Convênio, por quaisquer dos participes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico, conforme previsto na Subcláusula 13.6 do Convênio nº 22/2018;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 00055.000641/2011-90, notadamente da Nota Técnica nº 102/2019/DEOUP/SAC-MT, de 07 de outubro de 2019 e Despacho nº 36/2020/DEOUP/SAC, de 12 de março de 2020, nos quais foram detalhados todos os fatos acima expostos;

RESOLVE



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

CONVÊNIO N° 92/2018

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE NOVA IGUAÇU (SEM CÓDIGO ICAO), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – RJ

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Plano Piloto, CEP 70.310-500, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. DARIO RAIS LOPES, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.825.438-68 e RG nº 5.933.941-X da SSP/SP, conforme Portaria nº 343, de 10 de abril de 2017 (DOU de 11/04/2017, seção 2, p. 2), e Portaria nº 802, de 14 de setembro de 2017 (DOU de 15/09/2017, seção 1, p. 92), doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, Laranjeiras, CEP 22.231-901, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Transportes, o Sr. RODRIGO GOULART DE OLIVEIRA VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.363.957-12 e no RG nº 104983358 da IFPRJ, conforme Resolução Casa Civil nº 38, de 23 de julho de 2018, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.000641/2011-90, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; assim como o Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Convênio, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

- I. Aeródromo: toda aérea destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves (art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565/86);
- II. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;
- III. Bens reversíveis: bens móveis e imóveis considerados necessários à exploração da infraestrutura aeroportuária, bem ainda aqueles cuja abstração comprometa a regularidade, continuidade, eficiência ou segurança dos serviços em relação aos usuários, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Complexo Aeroportuário: caracterizado pelo sítio aeroportuário, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;
- V. Convênio: instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da Federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;
- VI. COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;
- VII. DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);
- VIII. Delegação: ato administrativo formalizado em instrumento denominado Convênio, tendo por objeto a transferência da exploração do aeródromo civil público da União para ente político da Federação;
- IX. Delegante: a União, que transfere a exploração do aeródromo civil público, neste ato representada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos do art. 57, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017;
- X. Delegatário: ente político da Federação, que recebe o aeródromo civil público para sua exploração;
- XI. Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais, com fins lucrativos;
- XII. Exploração: engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;
- XIII. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil: órgão integrante da Administração Pública Federal Direta, nos termos do art. 21, inciso XVIII, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017;
- XIV. Operador Aeroportuário: o Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;
- XV. Outorga: ato administrativo que possibilita a transferência da exploração de aeródromos civis públicos pelo Delegatário ao Outorgado, na forma da legislação em vigor;
- XVI. Outorgante: o Delegatário, nos termos deste Convênio;
- XVII. Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o aeródromo para exploração, na forma da legislação federal em vigor;
- XVIII. Patrimônio Aeroportuário: bem público de uso coletivo, constituído de bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular da

- domínio dos imóveis em que se situa, equiparado, como um todo, a bem público federal, nos termos do art. 36, §5º do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565/86);
- XIX. Prazos: contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Se este cair em feriado ou fim de semana, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil subsequente;
- XX. Programa de Desmobilização Operacional: documento que poderá ser exigido do DELEGATÁRIO, a depender do porte da infraestrutura aeroportuária, o qual conterá um cronograma previsto para o processo de transição operacional em favor da DELEGANTE ou a quem esta indicar;
- XXI. Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;
- XXII. Receitas Tarifárias: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;
- XXIII. Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;
- XXIV. Serviços Auxiliares: aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;
- XXV. Tarifas Aeroportuárias: aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação federais em vigor;
- XXVI. Termo de Recebimento da Operação: documento a ser elaborado, quando da extinção do Convênio, contendo o inventário dos bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário, o seu estado de conservação, a descrição detalhada das obrigações jurídicas vigentes, e todas as demais que repercutam, direta ou indiretamente, na adequada exploração do aeródromo;
- XXVII. TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e
- XXVIII. Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O Convênio será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

2.2. No caso de divergência entre o Convênio e seus eventuais Anexos, prevalece o disposto no Convênio. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecem aqueles emitidos pela União. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pela União, prevalece aquele de data mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Estado do Rio de Janeiro, da exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (sem código ICAO), localizado no Município de Nova Iguaçu – RJ, com a seguinte localização geográfica: 22°44'48" S / 43°27'53" W.

3.2. As atividades de navegação aérea relacionadas à operação do aeródromo, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução, não integram o objeto deste Convênio, permanecendo sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegue tais atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO

- 4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista.
- 4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.
- 4.3. A exploração indireta é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor.
- 4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.
- 4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXIX da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.
- 4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

5.1. Incumbe à DELEGANTE:

- I. adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo; e
- II. acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO

6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

- I. explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;

- II. obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-lo;
- III. obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;
- IV. obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aerooviários Estadual e Nacional;
- V. dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;
- VI. obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;
- VII. promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;
- VIII. cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;
- IX. cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades delegadas;
- X. supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;
- XI. operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;
- XII. observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;
- XIII. disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;
- XIV. responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;
- XV. oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;
- XVI. prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua área de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;
- XVII. adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do Patrimônio Aeroportuário, promovendo a regularização da ocupação de áreas e benfeitorias, exercendo todos os atos administrativos e judiciais necessários;
- XVIII. restituir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens constantes do inventário elaborado quando da sua celebração, inclusive aqueles que forem objeto de substituição do patrimônio;
- XIX. transferir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens reversíveis;
- XX. atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;

- XXI. responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio;
- XXII. manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integrem o presente Convênio;
- XXIII. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;
- XXIV. assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio;
- XXV. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;
- XXVI. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;
- XXVII. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- XXVIII. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes; observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, ou legislação que vier a sucedê-los;
- XXX. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;
- XXXI. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;
- XXXII. manter a DELEGANTE e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- XXXIII. reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;
- XXXIV. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;
- XXXV. manter em bom estado de funcionamento, manutenção, conservação e segurança de todos os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário;
- XXXVI. manter atualizado o inventário dos bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e a disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações da DELEGANTE ou da ANAC;
- XXXVII. responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;
- XXXVIII. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;

- XXXIX. responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;
- XL. efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;
- XLI. manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;
- XLII. fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;
- XLIII. remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;
- XLIV. buscar medidas garantidoras junto aos órgãos competentes para o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;
- XLV. efetuar, se for o caso, o recolhimento de parcela da tarifa de embarque internacional estabelecido pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam tais responsabilidades ao OUTORGADO;
- XLVI. manter atualizadas, no Plano Aerooviário Estadual, todas as informações relativas ao aeródromo delegado; e
- XLVII. envidar todas as medidas necessárias para manter o aeródromo aberto ao tráfego aéreo, saneando todas as não-conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuária ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da notificação de sua ocorrência, sob pena de extinção deste Convênio, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificado.
- XLVIII. regularizar as áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeródromo, promovendo todos os atos administrativos, legais e judiciais necessários para o funcionamento adequado do aeródromo e dos serviços aéreos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS

7.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

7.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o DELEGATÁRIO se compromete a:

- I. obter a prévia aprovação da ANAC para construções, expansões e reformas no aeródromo, conforme regulamentação em vigor;
- II. assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO;
- III. providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao aeródromo;
- IV. promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do aeródromo;
- V. manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços especializados, a regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados; e
- VI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao aeródromo.

7.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do aeródromo objeto do presente Convênio, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.

7.4. A União poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata a subcláusula anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

7.5. Conforme disposto na legislação vigente, no caso da exploração indireta ou mista que preveja investimentos, referidas obrigações deverão ser devidamente delimitadas em editais ou contratos celebrados entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO, sob pena de restar inviabilizado o eventual aporte de recursos financeiros por parte da União.

7.6. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela DELEGANTE, na forma da subcláusula 7.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO AEROPORTUÁRIO

8.1. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário são aqueles atualmente existentes, bem como aqueles construídos ou adquiridos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na vigência deste Convênio.

8.2. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste Convênio, o DELEGATÁRIO deverá encaminhar à DELEGANTE o inventário de bens contendo:

- I. a descrição do sítio aeroportuário, suas respectivas dimensões, registros fotográficos, plantas, memoriais descritivos e demais dados porventura existentes, informações relativas a áreas ocupadas, benfeitorias e dados acerca de eventual existência de demandas de natureza administrativa ou judicial; e

II. a descrição detalhada dos bens reversíveis e a indicação de sua titularidade, com os respectivos estados de conservação e registros fotográficos.

8.3. Os bens do Patrimônio Aeroportuário devem ser mantidos, durante toda a vigência do Convênio, em estado de conservação que lhes assegure perfeitas condições de uso, de forma a preservar a regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados aos usuários, nos termos da legislação em vigor.

8.4. Quando da extinção do presente Convênio, os bens reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de modo a permitir a continuidade dos serviços pelo prazo mínimo adicional de 3 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

8.5. Os bens de propriedade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO considerados inservíveis podem ser objeto de baixa e alienação, devendo ser objeto de imediata substituição aqueles de natureza reversível, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias permanentes serão incorporadas ao Patrimônio Aeroportuário, independentemente de indenização por parte da DELEGANTE ao final do período de vigência deste Termo, sendo possibilitado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO amortizá-las durante o prazo do Convênio.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão do Convênio que ocorra por interesse ou culpa exclusiva da DELEGANTE, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO faz jus à indenização pelas eventuais benfeitorias permanentes, deduzidas as depreciações e as parcelas já amortizadas.

9.3. Os bens não reversíveis não se reverterão ao Patrimônio Aeroportuário, desde que sejam removidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do Convênio pelo decurso do prazo de vigência ou do recebimento da notificação de denúncia realizada pela DELEGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERACÃO

10.1. A remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o presente instrumento de Convênio será realizada por meio de 2 (duas) fontes de receita, as Receitas Tarifárias e as Receitas Não Tarifárias.

10.2. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida diretamente pelo DELEGATÁRIO, o mesmo fará jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.3. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida de forma indireta ou mista, o OUTORGADO, conforme o caso, poderá fazer jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do aeródromo, deve ser integralmente administrada pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, conforme o caso, e exclusivamente destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos ativos e serviços de que trata o presente instrumento de Convênio, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade.

10.5. Os recursos derivados da outorga onerosa do aeródromo realizada pelo DELEGATÁRIO deverão ser aplicados integralmente no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica, incluindo outros aeródromos do respectivo Plano Aeroviário, e/ou na infraestrutura de acesso viário a aeródromos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS

11.1. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas Aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, que serão arrecadadas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, desde que o aeródromo esteja devidamente classificado para fins de cobrança junto à ANAC, sendo vedada a criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação federal em vigor.

11.2. As Tarifas Aeroportuárias aplicadas serão limitadas e reajustadas de acordo com a legislação e regulamentação federal em vigor.

11.3. As Tarifas Aeroportuárias deverão ser aplicadas, de maneira não discriminatória, a qualquer Usuário que atenda as condições para sua fruição.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo DELEGATÁRIO será de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

12.1. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Convênio.

12.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no aeródromo estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

12.4. Não serão permitidas, no Complexo Aeroportuário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso, político ou político-partidário.

12.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente Convênio.

12.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem observar os seguintes requisitos:

- I. exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no aeródromo, segundo as normas contábeis vigentes; e
- II. prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela DELEGANTE ou pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

12.7. No caso de exploração de Serviços Auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.

12.8. A prestação de Serviços Auxiliares no aeródromo deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O DELEGATÁRIO deverá entregar, antes de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de vigência do Convênio, uma minuta do Termo de Recebimento da Operação, a qual será submetida à análise e aprovação da DELEGANTE. Durante esse prazo, deverá ocorrer a assinatura do Termo pelos partícipes e a transferência da operação definitiva do aeródromo à DELEGANTE, ou para quem esta indicar, mediante a celebração de instrumento específico no qual constarão todas as obrigações que entenderem pertinentes ao processo de transição.

13.2. Durante o processo de transição operacional, O DELEGATÁRIO deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DELEGANTE para que os serviços objeto do Convênio continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do aeródromo.

13.3. A DELEGANTE poderá exigir do DELEGATÁRIO a apresentação do Programa de Desmobilização Operacional em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência do Convênio, o qual será submetido à aprovação da DELEGANTE, ouvida a ANAC, se necessário.

13.4. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

13.5. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

13.6. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

13.7. A DELEGANTE poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Quarta.

13.8. Nas hipóteses de denúncia e rescisão, a União irá vistoriar o aeródromo e lavrar o Termo de Recebimento da Operação, podendo sub-rogar-se nos direitos e obrigações assumidas pelo DELEGATÁRIO ou por seu OUTORGADO.

13.9. Na extinção do Convênio, os bens a serem revertidos ao Patrimônio Aeroportuário deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.10. Em quaisquer das hipóteses de extinção, a DELEGANTE permanecerá isenta de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1. A DELEGANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Convênio, reassumindo a exploração do aeródromo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Convênio.

14.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

- I. descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Convênio, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários; e
- II. descumprimento do prazo definido pela DELEGANTE para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

14.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da DELEGANTE, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

14.4. Publicado o ato de intervenção, a DELEGANTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de responsabilidades, assegurado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a DELEGANTE convocará o DELEGATÁRIO para reassumir as obrigações decorrentes deste Convênio.

14.6. O processo administrativo referido na subcláusula 14.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo a operação do aeródromo retornar imediatamente ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

14.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente Convênio, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO

15.1. O prazo da presente delegação é de 35 (trinta e cinco) anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O DELEGATÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Convênio, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.

19.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, devem sempre constar o número do Convênio e do processo respectivo, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

19.3. A efetiva operação e abertura ao tráfego aéreo do aeródromo como público dependerá de sua homologação perante a ANAC.

19.4. Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outros termos de Convênio de Delegação outrora celebrados com o mesmo objeto.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2018.


DARIO RAIS LOPEST
Secretário Nacional de Aviação Civil
DELEGANTE


RODRIGO GOULART DE OLIVEIRA VIEIRAT
Secretário de Estado de Transportes
DELEGATÁRIO

TESTEMUNHAS:


Nome: Sirlânia Alves Teixeira
CPF: _____
Assistente Técnica
DEOUP/SAC/MTPA


Nome: Juliane Pereira Serpa de Paula
CPF: _____
Chefe de Divisão
DEOUP/SAC/MTPA

PLANO DE TRABALHO OUTORGA AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU-RJ

I – DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|-----------------------------|-----------------------------|--|---|
|  GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | | | |
| Identificação do Delegatário: Governo do Estado do Rio de Janeiro | | | | CNPJ: 42.498.600/0001-71 |
| Endereço: Rua Pinheiro Machado S/N. ^o | | | | |
| Cidade: Rio de Janeiro | UF: RJ | CEP: 22.231 - 090 | DDD/Telefone: (21) 2333-0868 | Esfera Administrativa: Estadual |
| Nome do Responsável: Luiz Fernando de Souza | | | | CPF: 569.211.957-91 |
| CI/Órgão Expedidor: 20.495.924-1 SSP/RJ | Cargo: Governador | Função: Executivo | Matrícula: - | |
| Endereço: Rua Pinheiro Machado S/N. ^o , Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ | | | | CEP: 22.231-901 |

II – OUTROS PARTÍCIPES

| | | |
|---|------------------------------------|---------------------------|
| Nome: Secretaria de Estado de Transportes | CNPJ: 42.498.667/0001-06 | E.A. ESTADUAL |
| Endereço: Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 11º andar, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ | | CEP: 22.031-000 |

III – DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | |
|---|--|
| Título do Projeto: OUTORGA DO AERÓDROMO DE NOVA IGUAÇU | Período de Execução: |
| | 35 anos após a celebração do Convênio de Delegação |

| |
|---|
| Identificação do Objeto: Delegação, da União para o Estado do Rio de Janeiro, da exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu, localizado na Avenida Roberto Silveira, Município de Nova Iguaçu/RJ, com localização geográfica 22°44'48"S / 43°27'53"W. |
| Justificativa da Proposição: A constituição de uma compacta, porém bem equipada rede de aeroportos no interior do Estado visa, entre outros objetivos, agilizar e tornar rotineiro o acesso de empresários, turistas, comerciantes etc. a estas áreas, seja através da utilização de pequenas aeronaves particulares, táxi aéreo, linhas regulares de aviação ou voos de fretamento (charter) sistemáticos, procurando sempre aproximar tais regiões dos centros de decisão do país. No caso específico do Rio de Janeiro, destaca-se a necessidade de melhor atender as importantes áreas industriais existentes no interior, que carecem de ligação principalmente com São Paulo e Rio de Janeiro, além do segmento turístico, que no mundo inteiro vem crescendo a altas taxas, frequentemente em função da existência de pacotes turísticos, que englobam hospedagem, transporte aéreo, "transfer" de passageiros aeroporto-hotel e, eventualmente atrações turísticas, oferecendo desta forma conforto, segurança, rapidez e preços relativamente reduzidos. Paralelamente as ações descritas anteriormente, deve ser dada prioridade a gradual qualificação dos aeródromos de apoio na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, respectivamente Nova Iguaçu, Maricá e o futuro aeroporto de Itaboraí, que são de fundamental importância para a formação de um Anel Aeroportuário na Região Metropolitana, que contemple nestes aeroportos periféricos, respectivamente: "Parques de Manutenção de Aeronaves de Pequeno e Médio Portes", além obviamente do papel de "filtros na recepção de aeronaves da aviação geral", tendo em vista a plena utilização dos aeroportos do Galeão, Santos Dumont e Jacarepaguá. |

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

ESTIMATIVA DAS METAS

| METAS | DESCRÍÇÃO | INÍCIO PREVISTO | TÉRMINO PREVISTO |
|-------|--|-----------------|------------------|
| 01 | Verificação das condições operacionais atuais do aeródromo e levantamento das ocupações na área patrimonial | ACCD | 01M - ACCD |
| 02 | Processo licitatório para concessão remunerada da administração, operação, manutenção e exploração comercial de toda área patrimonial do acródromo | ACCD | 03M - ACCD |
| 03 | Regularização das ocupações que não interferem na operação e no desenvolvimento do aeródromo previsto no PAERJ | 01M - ACCD | 03M - ACCD |
| 04 | Retirada das ocupações que estão interferindo na operação e/ou no desenvolvimento do acródromo previsto no PAERJ | 01M - ACCD | 03M - ACCD |
| 05 | Realização de pequenas intervenções na área do aeródromo, de modo a sanar/regularizar as não conformidades que acarretaram na interdição pela ANAC | 01M - ACCD | 03M - ACCD |

Obs.: ACCD = Após Celebração do Convênio de Delegação

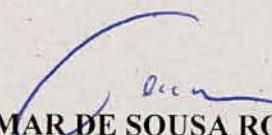


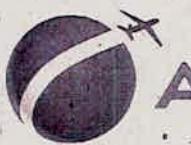
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, procedemos à abertura deste volume número cinco do Processo nº 00055.000641/2011-90, que se inicia com a folha de número setecentos e noventa e cinco, incluindo o presente termo.

Para constar, eu Geicimar de Sousa Rodrigues, assistente técnico, subscrevo e assino.


GEICIMAR DE SOUSA RODRIGUES
Assistente Técnico
DEOUT/SPR/SAC-PR



Ofício nº 222/2014/GFIS/SIA/ANAC

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova Iguaçu/RJ
Rua Athayde Pimenta de Moraes, nº 495
CEP: 26.210-190 – Nova Iguaçu – RJ

Assunto: **Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY).**

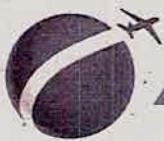
Referência: Ofício nº 205/GP/2014 (00065.155460/2014-23)
Processo 00065.156251/2014-05

Senhor Prefeito,

1. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e regulamentada pelo Decreto nº 5.731 de 20 de março de 2006, tem por competência regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.
2. Nesse contexto, tem o presente a finalidade de informar que o Ofício nº 205/GP/2014 foi recebido por esta Gerência de Fiscalização Aeroportuária (GFIS) e as informações contidas nesse documento foram analisadas. Nota-se que a Prefeitura de Nova Iguaçu empreendeu esforços no sentido de corrigir os problemas anteriormente apontados através de ações para recuperação e adequação da infraestrutura do aeródromo Nova Iguaçu (SDNY). No ofício encaminhado, são apresentadas evidências fotográficas das melhorias implantadas no aeródromo.
3. Cabe mencionar inicialmente que observamos que o município de Nova Iguaçu é delegatário da exploração e responsável pela administração e manutenção do aeródromo, por força do convênio nº 28/2012 celebrado entre essa prefeitura e a Secretaria de Aviação Civil, firmado em 14/11/2012, com prazo da delegação de 35 (trinta e cinco) anos.
4. No documento encaminhado, Vossa Excelência informa sobre as intervenções de infraestrutura realizadas e solicita uma inspeção para avaliação e/ou orientação quanto a possíveis não conformidades a serem sanadas para ao fim proceder à desinterdição do aeródromo. Em que pese a solicitação de inspeção, é importante ressaltar que esta Agência necessita planejar suas ações de forma a aplicar seus recursos de forma eficiente. Assim, procedeu-se inicialmente a uma avaliação prévia das condições do aeródromo a partir da documentação apresentada no Ofício nº 205/GP/2014.
5. Após análise do ofício e seus anexos, verificamos a necessidade de complementação de informações em relação aos itens apontados a seguir:

- a) Pelas fotografias observa-se que a faixa de pista/ preparada não mantém as características definidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC)

Avenida Presidente Vargas, 850 Centro



ANAC AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

nº 154, item 154.207, principalmente no trecho próximo à Cabeceira 11, no qual é verificada a existência de um córrego dentro dos limites dessa faixa. Lembra-se que a "faixa de pista" é uma área destinada a proteger a aeronave durante as operações de pouso e decolagem e a reduzir o risco de danos à aeronave, em caso desta sair dos limites da pista e a "faixa preparada" é a porção de uma faixa de pista de pouso e decolagem nivelada e construída com capacidade de suporte adequada de forma a minimizar os riscos no caso de uma aeronave sair accidentalmente da pista;

b) Aparentemente a sinalização horizontal do indicador de direção do vento (biruta) não foi executada conforme estabelecido no RBAC 154, item 154.301 (A) (3) (II). Importante observar as demais características da biruta, contida no item 154.301 (A);

c) Foi informado que ainda não foram concluídas as obras de cercamento do aeródromo nos limites das ruas Minas Gerais e Paraná, instalação de guaritas e contratação de vigilantes. É necessária a conclusão desses procedimentos para avaliação desse item;

d) Não foi apresentada informação sobre as condições das pistas de rolamento (taxiways).

6. Outro fato relevante é que, em função do longo período em que o aeródromo ficou interditado, foi emitido um NOTAM permanente de cancelamento do aeródromo e consequente exclusão das publicações aeronáuticas. Assim, faz-se necessário um procedimento de atualização cadastral. Para isso, solicita-se que sejam informadas as seguintes características do aeródromo:

- a) Coordenadas Geográficas (latitude / longitude);
- b) Elevação do Aeródromo (em metros);
- c) Designação da Pista (orientação magnética);
- d) Dimensões da Pista (comprimento e largura em metros);
- e) Condição Operacional (visual/instrumento e diurno/noturno)*;
- f) Tipo de Pavimento;
- g) Resistência do Pavimento (conforme Apêndice F do RBAC 153).

*No caso de aeródromo com operação VFR diurna/noturna ou IFR deverão ser informadas os auxílios/luzes disponíveis no aeródromo.

7. Além das informações anteriores, após conclusão das intervenções, o operador deverá assinar declaração constando que:

- I) O aeródromo possui barreiras físicas, constituídas basicamente por cercas patrimoniais, cercas operacionais e outros dispositivos que impedem o livre acesso ao lado ar ou outras áreas restritas, bem como dispõe de outros meios e procedimentos para a proteção de seus perímetros; como, por exemplo, placas com aviso de área restrita e pessoal para vigilância;



ANAC AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL



- II) A necessidade de pessoas e veículos entrarem nas áreas restritas é atendida por meio de um número mínimo de pontos de entrada, de acordo com as necessidades operacionais, com as seguintes características:
 - II-1) podem ser completamente fechados, quando necessário;
 - II-2) dependendo do tipo de acesso, são projetados de acordo com a localização e a freqüência com que serão usados; e
 - II-3) incorporam medidas para que as estruturas dos portões não sejam facilmente violadas.
- III) Existe indicador visual de direção de vento (biruta) com localização, características, dimensões e sinalização conforme item 154.301(a) do RBAC 154;
- IV) O pavimento está em condições adequadas, sem desagregação ou irregularidades que possam colocar em risco as operações das aeronaves;
- V) A pista está protegida por faixa de pista com dimensões adequadas às aeronaves que se pretende operar no aeródromo e ao tipo de operação, não devendo haver obstáculos na faixa de pista;
- VI) A sinalização horizontal está em condições adequadas;
- VII) Está ciente das atribuições e responsabilidades do operador aeroportuário definidas no RBAC 153 nos seus itens 153.19(a) e 153.21(a).

8. Solicita-se que na resposta sejam mencionados o assunto e número de processo de referência deste Ofício.

9. Finalmente, esta GFIS coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Rodrigo Otávio Ribeiro
Gerente de Fiscalização Aeroportuária

PROTOCOLO ANAC

00065.167386/2014-98



ANAC

AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

Relatório de Vistoria Técnica

Nº016V/SIA-GFIS/(2013)

Local e data do relatório:

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2013.

GFIS

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA
INSPAC – GFIS/SIA

Data da Vistoria:

03 de julho de 2013

MISSÃO:

Vistoria Técnica do Aeroporto Nova Iguaçu – SDNY – Rio de Janeiro.

OBJETIVO:

VERIFICAR AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA DO AERÓDROMO
DE NOVA IGUAÇU – SDNY

REFERÊNCIAS:

**LEGISLAÇÃO
E NORMAS**

- Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, “Código Brasileiro de Aeronáutica” (Substitui o Código Brasileiro do Ar);
- Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, “Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências”;
- Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 154 – Projeto de Aeródromos, de 11 de maio de 2009, da Agência Nacional de Aviação Civil;
- Instrução de Aviação Civil – IAC 154-1002, de 21 de abril de 2005 (dispõe sobre Localização de Indicador Visual de Condições de Vento em Aeródromos);
- Resolução ANAC nº 236, de Nº 236, DE 5 DE JUNHO DE 2012; Estabelece requisitos de aderência para pistas de pouso e decolagem.
- RBAC 153, de 30 de dezembro de 2012, AERÓDROMOS – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA;
- Decreto nº 7.168, de 05 de maio de 2010, Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil – PNAVSEC;
- Instrução de Aviação Civil – IAC 107-1004A RES, de junho de 2005 (controle de acesso às áreas restritas de aeródromos civis brasileiros com operação de serviços de transporte aéreo).

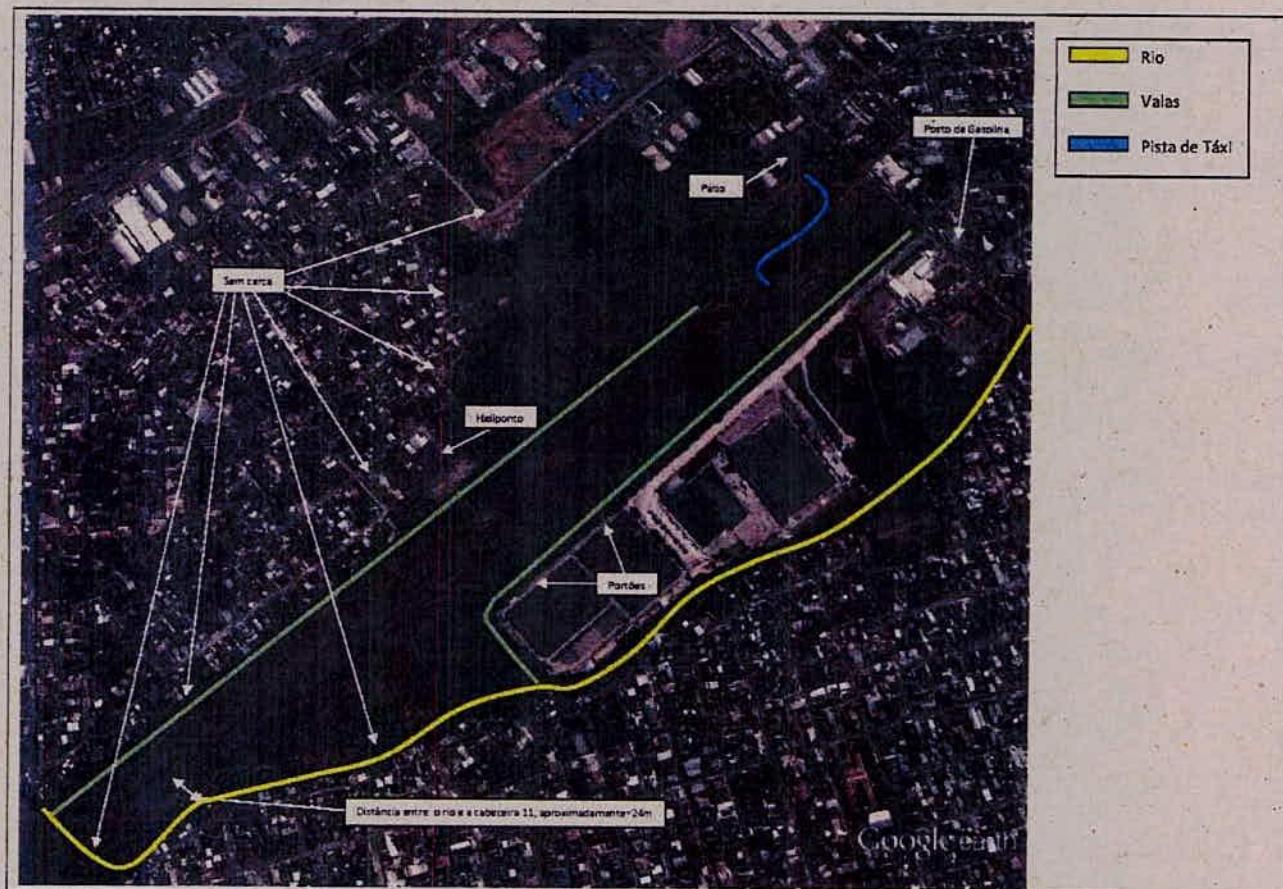


1. ANÁLISE:

1.1 Características:

- Pista de Pouso e decolagem interditada
- Latitude: 22°44'48" S
- Longitude: 043°27'53" W
- Sinalização: S
- Pista com sinalização diurna
- Pista: 1.200m x 30m
- Cabeceiras 11/29
- Superfície: Asfalto
- Operação: aviação geral

1.2 Situação Atual



O aeródromo de Nova Iguaçu encontra-se interditado e a administração local está promovendo obras de dragagem e limpeza do rio que atravessa a área patrimonial e que se encontrava assoreado. Também foram executadas as valas de drenagem nos dois lados da pista de pouso e decolagem, as quais estão em processo de canalização. Foi construído o muro divisorio entre o sítio aeroportuário e a Av. Governador Roberto da Silveira.



Foto 1 – Obras de canalização da drenagem junto à cabeceira 29



Foto 2 – Obras de preenchimento das valas de drenagem

Presidência da República
Fis. nº 399
Rubrica
DEOUT/SPR/ANAC

ANAC/SIA/GFIS



Foto 3 – Obras de drenagem junto à pista de táxi no acesso ao pátio de aeronaves

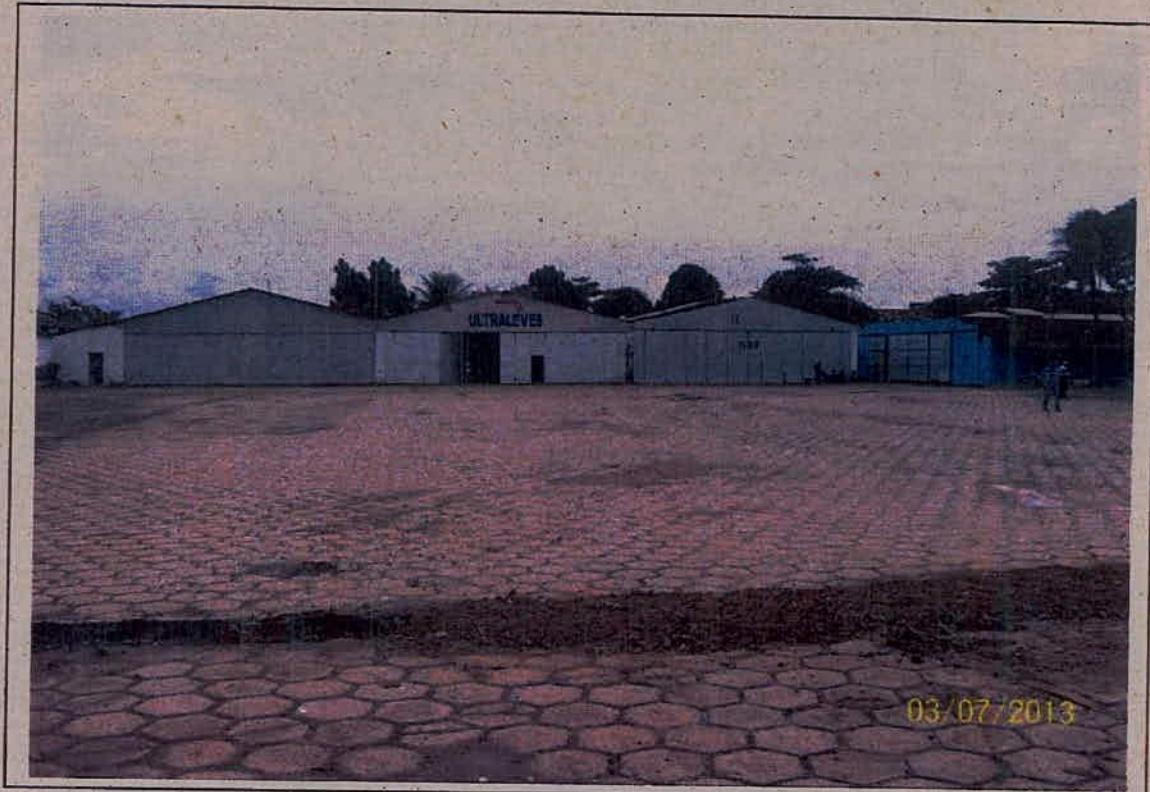


Foto 04 – Pátio de Estacionamento de Aeronaves



Foto 5 – Indicador visual de direção de vento em desacordo com as normas vigentes

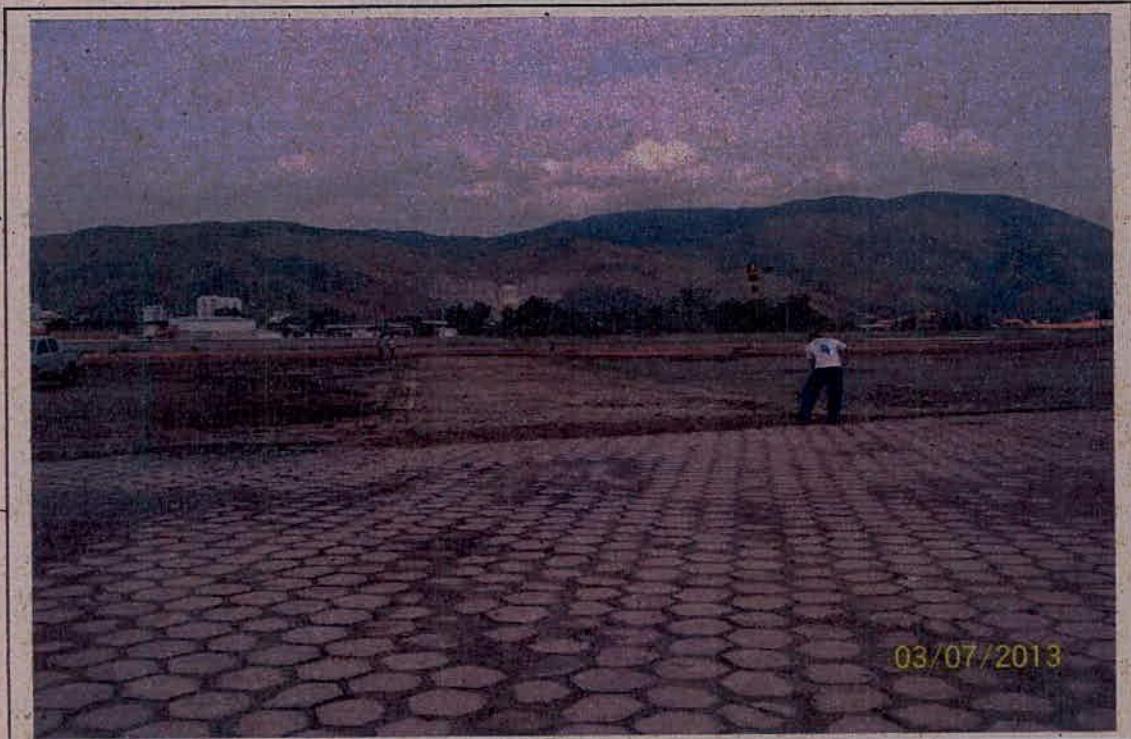


Foto 6 – Primeiro Trecho da Pista de Táxi próximo ao Pátio de Estacionamento de Aeronaves

ANAC/SIA/GFIS



Foto 7 – Segundo Trecho da Pista de Táxi próximo à Pista de Pouso e Decolagem



Foto 8 – Final da cabeceira 29 e muro limitando a área patrimonial com a Av. Governador Roberto da Silveira ao fundo

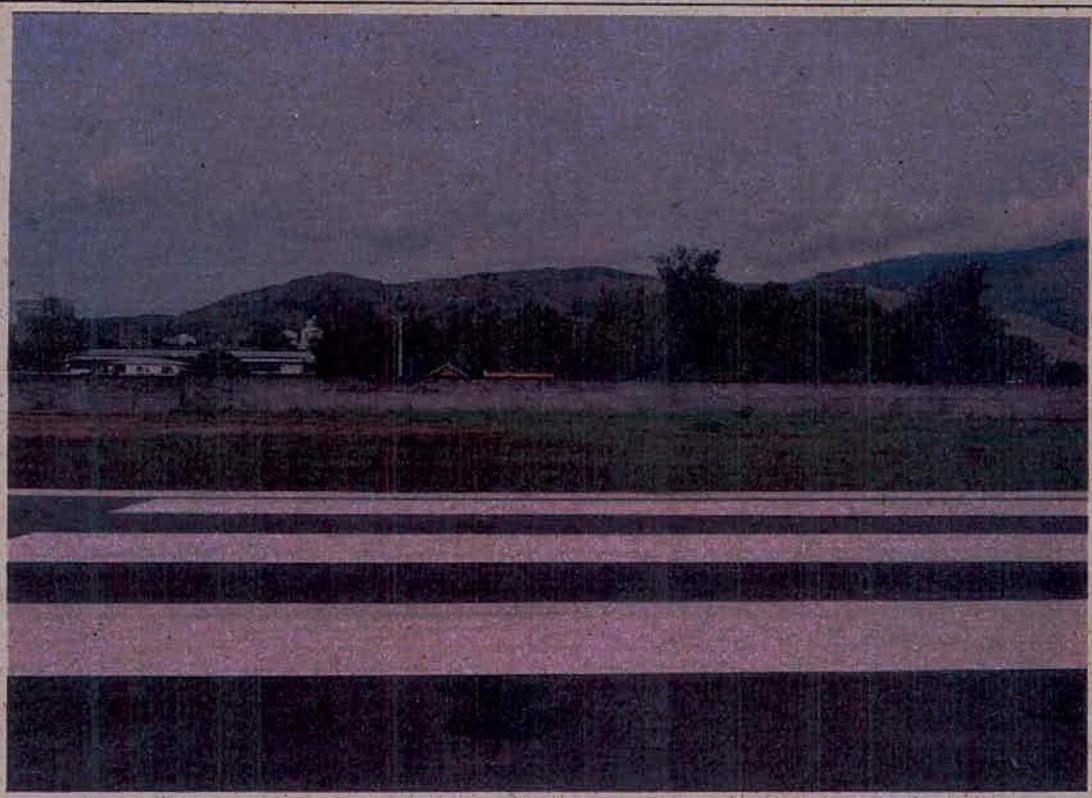


Foto 9 – Muro de divisa do aeródromo com o Nova Iguaçu Futebol Clube junto a cabeceira 29



Foto 10 – Portão instalado no muro de divisa com o Nova Iguaçu Futebol Clube e material retirado da vala que passa na lateral da faixa de pista do aeródromo



ANAC/SIA/GFIS



Foto 11 – Área desprotegida permitindo acesso de pessoas à área patrimonial do aeródromo vista do interior do aeródromo (Rua Diamantina)

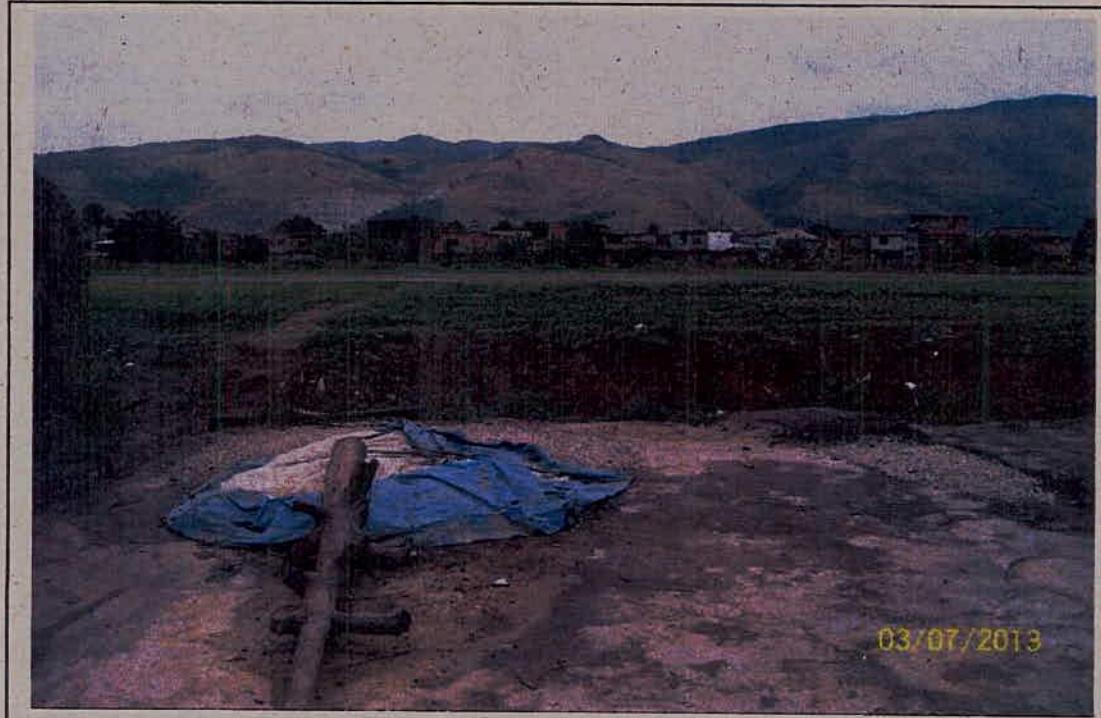


Foto 12 – Área desprotegida permitindo acesso de pessoas à área patrimonial do aeródromo vista do exterior do aeródromo (Rua Diamantina)

[Handwritten signatures and initials over the page footer]

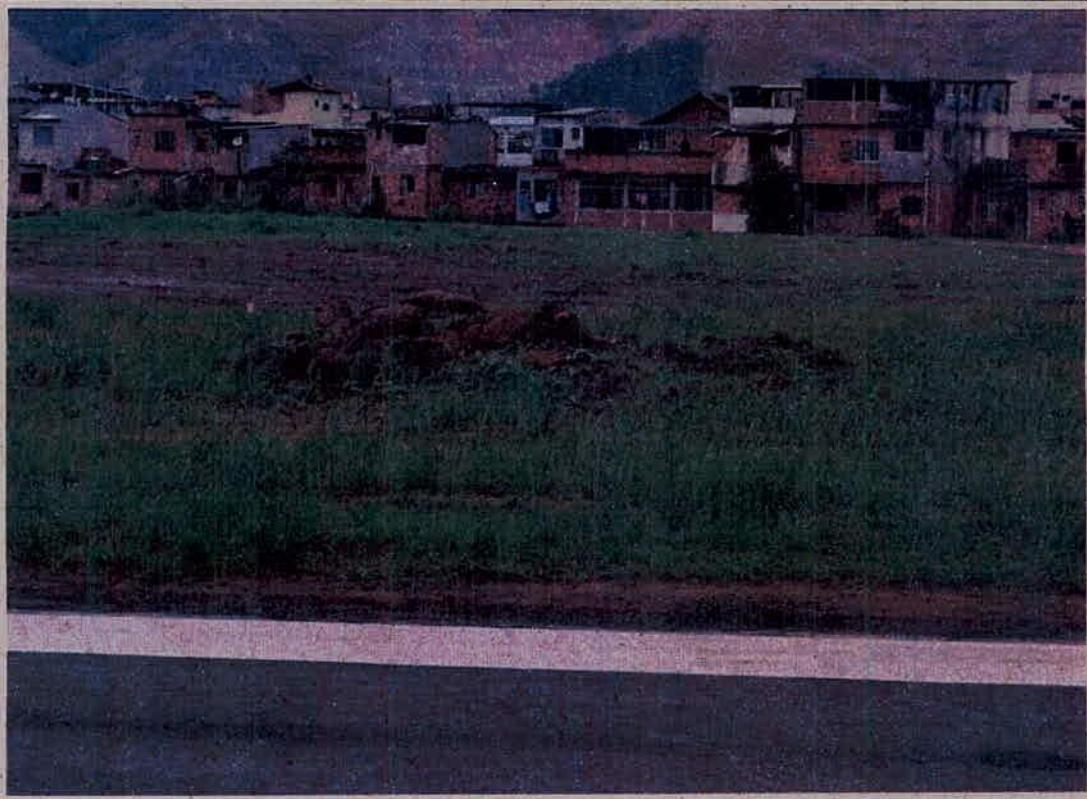


Foto 13 – Material de bota fora junto à faixa preparada da pista de pouso e decolagem



Foto 14 – A cabeceira 11 não possui cerca de proteção, mas existe um rio como obstáculo natural

[Handwritten signatures and initials]



ANAC/SIA/GFIS



Foto 15 – A cabeceira 11 não possui cerca de proteção, mas existe um rio como obstáculo natural

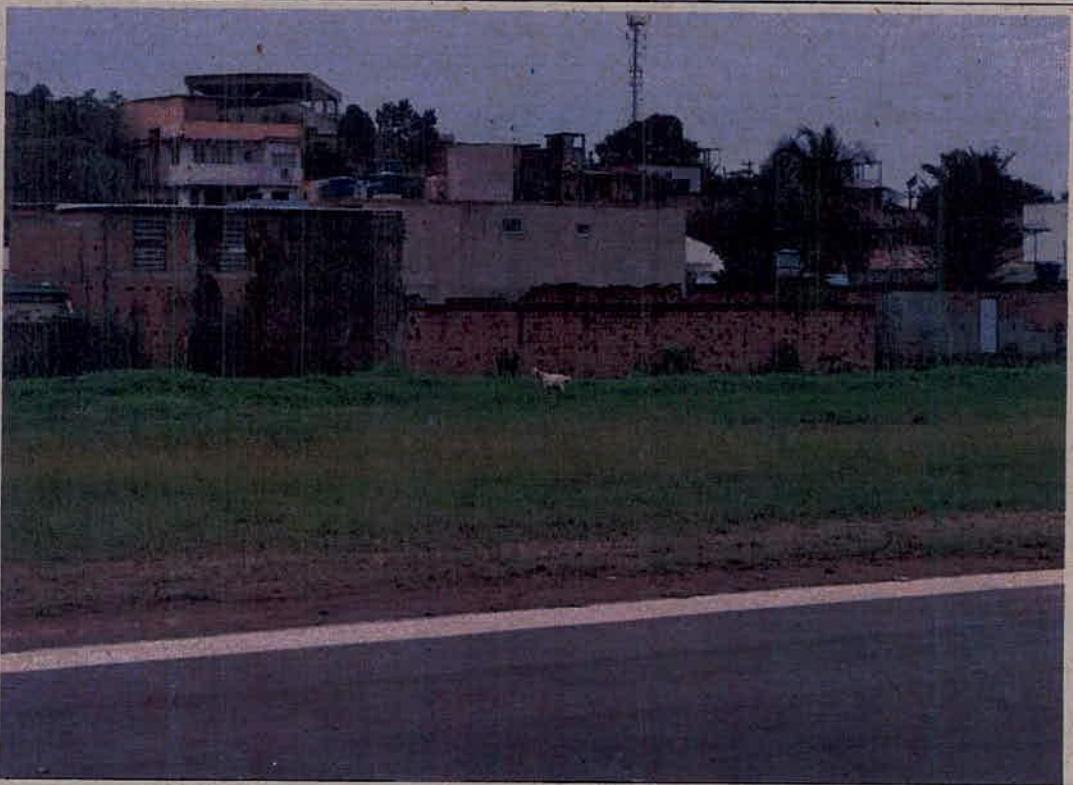


Foto 16 – Animais pastando junto à divisa da área patrimonial do aeródromo próximo à cabeceira 11

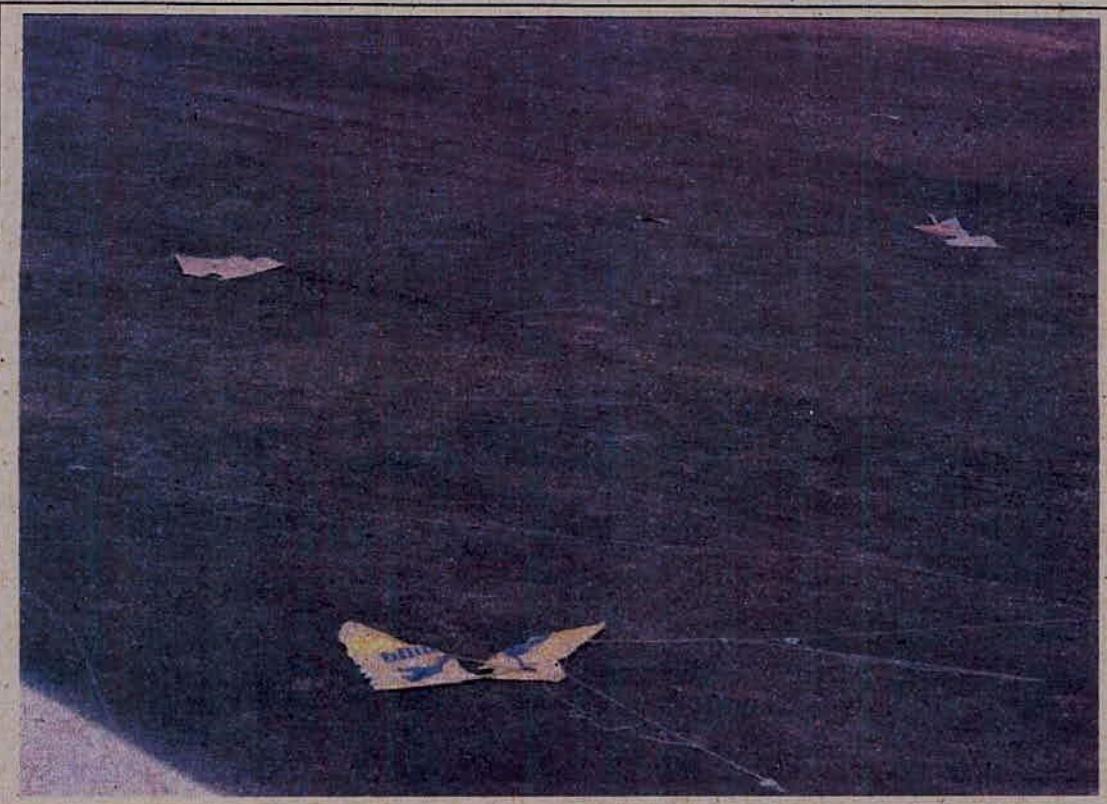


Foto 17 – Foram encontrados restos de pipas sobre a pista de pouso e decolagem provavelmente vindos da comunidade existente próximo à cabeceira 11



Foto 18 – Material de bota fora próximo à cabeceira 11

[Handwritten signature]



ANAC/SIA/GFIS



Foto 19 – Portão externo próximo ao heliponto



Foto 20 – Área de lazer externa adjacente à pista de pouso e decolagem sem cerca divisória

87
XFC

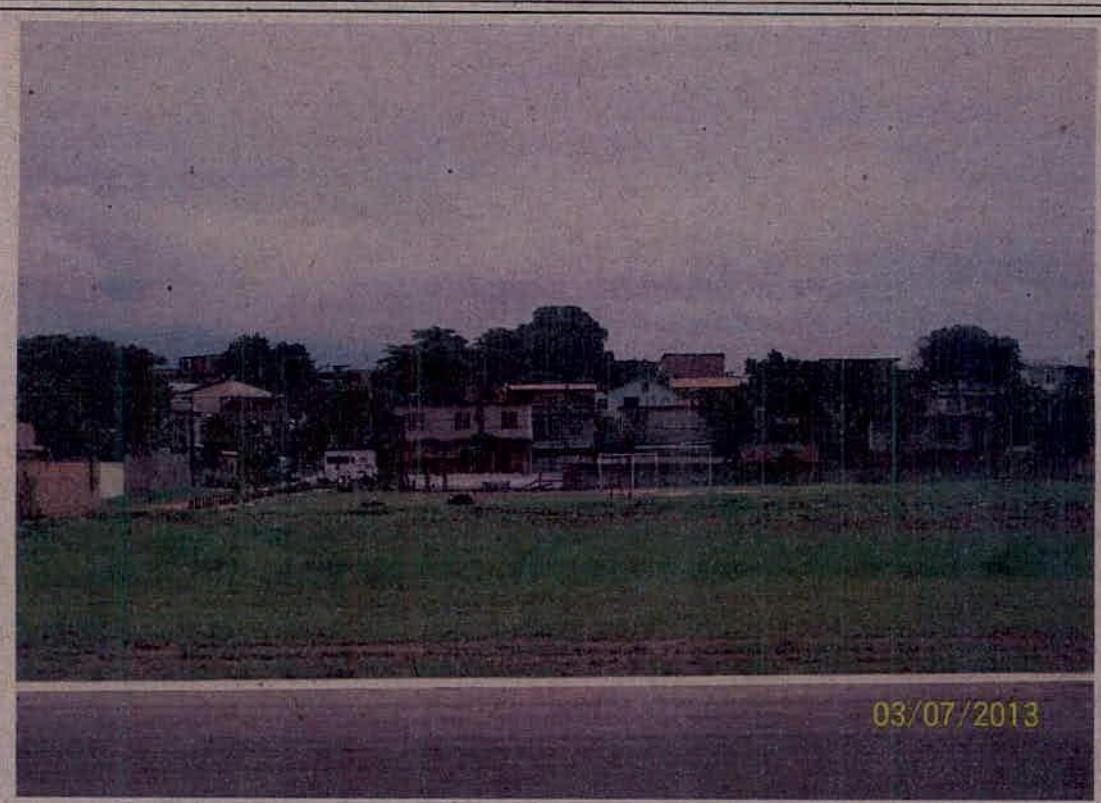


Foto 21 – Área de lazer externa e adjacente à pista de pouso e decolagem sem cerca divisória



Foto 22 – Terreno externo adjacente à pista de pouso e decolagem sem cerca divisória

[Handwritten signatures]



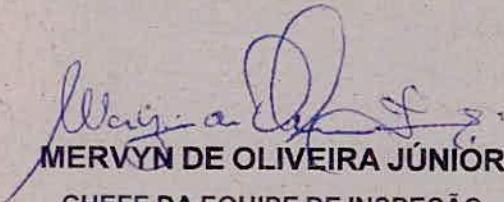
ANAC/SIA/GFIS

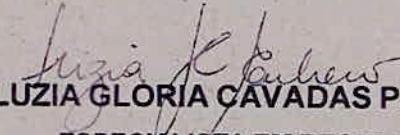
2. CONCLUSÕES:

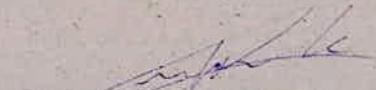
Em virtude do aeródromo se encontrar interditado e estarem sendo executadas obras de melhorias no sítio aeroportuário, muitas das não conformidades encontradas deverão ser reavaliadas quando da finalização dos serviços. Pode-se observar que o maior problema encontrado pela vistoria foi o da segurança contra atos de interferência ilícita (AVSEC), tendo em vista que existem áreas completamente desprotegidas necessitando cercas ou muros para fazer a separação da comunidade que se instalou no entorno do aeródromo.

Cabe observar que foram encontrados restos de pipas sobre a pista de pouso e decolagem, devendo ser feito um trabalho junto à comunidade local de modo a impedir esta atividade no entorno do aeródromo. Também foram observados animais domésticos no interior da área restrita de segurança.

Existe também, muito próximo a cabeceira 11, um rio que foi limpo recentemente e o material de bota fora ainda se encontrava na faixa de pista para remoção. A proximidade deste rio compromete a proteção desta cabeceira, de acordo com o disposto nas normas vigentes.


MERVYN DE OLIVEIRA JÚNIOR
CHEFE DA EQUIPE DE INSPEÇÃO
GFIS/SIA


LUZIA GLORIA CAVADAS PACHECO
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
GFIS/SIA


CARLOS HENRIQUE BERNARDO
ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO
GGAG/SSO

DE ACORDO:


RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO UHEBE
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE AEROPORTUÁRIA



Agência Nacional de Aviação Civil

Ofício nº 2677/2010/GFIS/SIA-ANAC

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2010.

A Exma. Sra.

Sheila Gama

Prefeita Municipal de Nova Iguaçu

Rua Dr. Athaide de Moraes N. 528 – Nova Iguaçu – RJ

CEP: 26.215-000 – Nova Iguaçu/RJ

Assunto: Aeródromo de Nova Iguaçu

1. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), criada pela Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e, regulamentada pelo Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, tem por competência regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária no país.

2. Neste contexto, científico a V. Ex^a., que devido ao não atendimento as não conformidades apresentadas nos Relatórios de Inspeção Aeroportuária de N. 004E/GER3/2007, de 14 de fevereiro de 2007, e 016E/GER3/2008, de 18 de dezembro de 2008. e, ainda, no Relatório de Implementação do Plano de ações Corretivas – RIPAC 007P/SIA-GFIS/2010, de 14 de maio de 2010, que comprometem a segurança das operações aéreas e contrariam a legislação vigente, informo que o Aeródromo de Nova Iguaçu, está INTERDITADO, a partir da presente data.

3. Informo, ainda, a V. Ex^a. que a interdição perdurará até que a Administração Aeroportuária, apresente ações corretivas com vistas a sanar as não conformidades apontadas nos referidos relatórios.

4. Por fim, ao cumprimentá-la, informo que a Superintendência de Infraestrutura – SIA, da ANAC, por intermédio da Gerência de Fiscalização - GFIS, coloca-se à disposição de V. Ex^a para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jorge Alencar Filgueiras Viégas
Gerência de Fiscalização Aeroportuária

PROTOCOLO ANAC

00800.069640/20.10-0



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS
RIPAC Nº 007P/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010
AEROPORTO NOVA IGUAÇU (SDNY) – RIO DE JANEIRO - RJ

Referência: Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA)
Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008



COMPONENTES DA INSPEÇÃO

| | | |
|--------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| AEROPORTO NOVA IGUAÇU | IND. LOCALIDADE SDNY | DATA DA INSPEÇÃO 14/05/2010 |
|--------------------------|-------------------------|--------------------------------|

■ Coordenador da Equipe

JOSÉ LUIZ FERNANDES CORREIA

■ Área de Responsabilidade / INSPAC Responsável

» INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

- Administração RICARDO BUCCI
- Engenharia RICARDO BUCCI
- Manutenção RICARDO BUCCI
- Operações RICARDO BUCCI
- Navegação Aérea RICARDO BUCCI
- Segurança RICARDO BUCCI

» SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

- Administração Aeroportuária JOSÉ LUIZ FERNANDES CORREIA
- Operador Aéreo JOSÉ LUIZ FERNANDES CORREIA
- Outros JOSÉ LUIZ FERNANDES CORREIA

José L.

P



RIPAC Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010 – AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU - SDNY

INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA

1 OBJETIVO DA INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA

Verificar a implementação do(s) Plano(s) de Ações Corretivas (PAC) referente ao Relatório de Inspeção Aeroportuária Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008, em conformidade com o item 5.1.3.8, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005 e RIPAC realizado em 08 de dezembro de 2009.

2 AEROPORTO INSPECIONADO

- » Aeroporto: Aeroporto Municipal de Nova Iguaçu (SDNY)
- » Localidade: Nova Iguaçu /RJ
- » Período da Inspeção: 14/05/2010
- » Telefone: (21) 2695-4554
- » Email:
- » Endereço: Av. Gov. Roberto Silveira, 1585 – Nova Iguaçu / RJ

3 ÁREAS DE VERIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA

- » SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL
- » INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

4 ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA SEDE

4.1. Representantes:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Responsável: Lindberg Farias
Cargo: PREFEITO
Endereço: Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 528 – Centro - Nova Iguaçu –RJ - CEP. 26210-190
Telefone: (21) 2667-1270
E-mail: ouvidoria@novaiguacu.rj.gov.br

5 ADMINISTRAÇÃO AEROPORTUÁRIA LOCAL

5.1. Representantes:

Nome: AEROPORTO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
Responsável: Douglas Muciolo.
Cargo: Administrador – Secretaria de Transportes de Nova Iguaçu
Endereço: Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 528 – Centro - Nova Iguaçu –RJ - CEP. 26210-190
Telefone: (21) 2667-1270
E-mail:

Youtte



RIPAC N° 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010 – AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU - SDNY

6. AUTO DE INFRAÇÃO

As não-conformidades constantes do presente Relatório que ainda não foram corrigidas, em conformidade com os respectivos Planos de Ações Corretivas (PAC) previstos na IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005, serão objeto de Auto de Infração, de acordo com a legislação vigente.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2010.

JOSÉ LUIZ FERNANDES CORREIA
Coordenador da EIA

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS
Gerente de Fiscalização Aeroportuária

RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

Aeroporto:

AEROPORTO DE NOVA IGUACU

Localidad
SDNY

Periodo da Inspeção
- 14/05/2010

| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (***) |
|-------------|--|---|--|---|
| 1.1 | <p>Não existem avisos alertando quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias, sua consequente proibição e sanções legais aplicáveis. FUNDAMENTO : IAC 107-1004A RES DE 25 DE JUN 2005, ITEM 4.4.</p> | <p>Foram implantadas placares em toda a extensão do aeródromo notificando da proibição da entrada de pessoas não autorizadas.</p> | <p>Ação corretiva não implementada</p> <p>Não foi providenciado placas de alerta em toda a extensão da área aeroportuária.</p> | <p>A referida não conformidade já foi objeto do Relatório de Inspeção Aeroportuária N. 004E/GER3/2007. A Administração Aeroportuária, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, deverá envidar esforços a fim de corrigir a não-conformidade descrita, adotando medidas que garantam um nível de segurança adequado no aeroporto ou medidas alternativas, de caráter temporário, até a correção definitiva da referida não-conformidade. Dessa forma, a Administração Aeroportuária é responsável por eventuais prejuízos ocasionados a terceiros, em razão da não correção da referida irregularidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis. (ITEM 7.1, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005), devendo informar ao ANAC/SIA.</p> |

104

Transcrição do RIA referenciado
Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da ElA



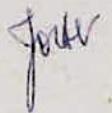
RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

| Aeroporto: | AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU | | | Localidade: SDNY | Período da Inspeção: 14/05/2010 |
|-------------|---|--|--|--|---|
| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (***) | |
| 1.2 | A Administração Aeroportuária Local não possui um sistema de credenciamento adequado. FUNDAMENTO: IAC 107-1006A RES, DE JUN 2005, ITENS 3.1,3.4 e 3.7 | Já foi implantado um sistema de identificação e controle de entrada de pessoas e veículos no sítio aeroportuário, com crachás, planilhas, câmeras de monitoramento e seguranças diurnamente. | Ação corretiva inadequada Permanece a não-conformidade. Existe somente uma pessoa anotando o nome das pessoas que acessam a área operacional e aeronaves que operam no aeródromo. | Foi constatado que todas as pessoas que estavam no aeródromo, funcionários e concessionários, não estavam portando credencias. A Administração Aeroportuária, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, deverá envidar esforços a fim de corrigir a não-conformidade descrita, adotando medidas que garantam um nível de segurança adequado no aeroporto ou medidas alternativas, de caráter temporário, até a correção definitiva da referida não-conformidade. Dessa forma, a Administração Aeroportuária é responsável por eventuais prejuízos ocasionados a terceiros, em razão da não correção da referida irregularidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis. (ITEM 7.1, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005), devendo informar ao ANAC/SIA. |  |

(*) Transcrição do RIA referenciado

(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA



RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

Aeroporto:

AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU

Localidade:
SDNY

Período da Inspeção:
14/05/2010

| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (***) |
|-------------|---|--|---|---|
| 1.3 | A Administração aeroportuária Local não designou as Áreas Restritas de Segurança (ARS) do aeródromo. FUNDAMENTO: IAC 107-1004A RES DE JUN 2005, ITEM 3.2.1 LETRA (A). | Foi implantada barreira restritiva e delimitação de áreas com codificação de setores denominados vermelho (área operacional) e verde (setor industrial). | Ação corretiva não implementada Permanece a não-conformidade. Não foi apresentado ato da reunião CSA designando as ARS do aeroporto. | A Administração Aeroportuária, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, deverá evidar esforços a fim de corrigir a não-conformidade descrita, adotando medidas que garantam um nível de segurança adequado no aeroporto ou medidas alternativas, de caráter temporário, até a correção definitiva da referida não-conformidade. Dessa forma, a Administração Aeroportuária é responsável por eventuais prejuízos ocasionados a terceiros, em razão da não correção da referida irregularidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis. (ITEM 7.1, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005), devendo informar ao ANAC/SIA. |

(*) Transcrição do RIA referenciado
(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA



**RELATÓRIO DE IMPLA
ENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)**

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

**Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**

SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

Aeroporto:

AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU

Localidade:
SDNY

Período da Inspeção:
14/05/2010

| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (***) |
|-------------|--|---|--|---|
| 1.4 | Não existe responsável pela segurança da aviação civil no aeródromo. FUNDAMENTO: PNAVSEC DE SET 2003, ITEM 4.4, LETRA (B). | Foi designado como responsável pela segurança da aviação civil no aeroporto o Sr. Ciro José de Queiroz Silva, piloto aerodesportivo ABUL 1501 e Diretor técnico e comercial da Empresa Aeronáutica STARFLIGHT estabelecida no sítio SDNY. | Ação corretiva inadequada Permanece a não-conformidade. A pessoa designada pelo administrador do aeroporto não pertence aos quadros da Administração e não possui cursos específicos. | A Administração Aeroportuária, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, deverá envidar esforços a fim de corrigir a não-conformidade descrita, nomeando um funcionário qualificado para a função. Dessa forma, a Administração Aeroportuária é responsável por eventuais prejuízos ocasionados a terceiros, em razão da não correção da referida irregularidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis. (ITEM 7.1, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005), devendo informar ao ANAC/SIA. |

(*) Transcrição do RIA referenciado
(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA



RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007P/SAI-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

Aeroporto:

AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU

Localidade:
SDNY

Período da Inspeção:
14/05/2010

OBSERVAÇÕES

1-A Administração Aeroportuária Local não mantém vigilância adequada na área do aeródromo, sendo constatada durante a inspeção a invasão de pista por pessoa não autorizada (criança soltando pipa próxima a cabeceira 29 e pichação no sistema de pistas), ocasionando perigo à segurança operacional no aeroporto.

2-Constatada a falta de controle de acesso as ARS (fotos em anexo).

3-Constatada a falta de utilização de credenciais e controle de acesso no aeródromo.

4-A cerca patrimonial encontra-se danificada em vários pontos.

4 - O Sr Douglas Muciolo, nomeado pela Prefeitura de Nova Iguaçu-RJ como administrador do aeroporto, não compareceu a inspeção no dia 14 de maio de 10 devido a problemas de saúde e nos procurou dia 17 de maio na sede da ANAC/RJ para apresentar documentos pendentes e solicitar uma dilatação do prazo para sanar as demais não-conformidades apontadas no relatório encaminhado a administração. Foi informado ao administrador que deverá encaminhar e protocolar os documentos apresentados e demais solicitações junto a ANAC para devida análise da GFIS.

O não cumprimento por parte da administração aeroportuária dos aspectos abordados neste relatório, referentes a área de segurança da aviação civil, corrobora a inexistência no aeroporto de procedimentos padronizados e medidas preventivas, recursos humanos habilitados, treinados e em quantidade de recursos materiais destinados a proteger as instalações, equipamentos, aeronaves e usuários dos serviços aeroportuários. Consequentemente, o Aeroporto de Nova Iguaçu não reúne condições mínimas de segurança, conforme estabelece a legislação vigente, necessárias para a proteção das atividades ali executadas contra atos de interferência ilícita ou qualquer outro ato que afete a segurança do sítio aeroportuário.

Considerando o não atendimento, em sua totalidade, às não conformidades apresentadas no Relatório de Inspeção Aeroportuária N. 016E/GER-3/2008 e ao Relatório anterior, RIA 004E/GER3/2007, conclui-se que não existe um Administrador, de fato, para o aeroporto. Logo se sugere a interdição do mesmo, visando a garantia da segurança operacional do aeródromo.

(*) Transcrição do RIA referenciado

(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA

Jonath



RELATÓRIO DE IMPLAENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007P/SAL-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL

Aeroporto:

AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU

Localidade:

SDNY

Período da Inspeção:

14/05/2010

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2010.

JOSÉ LUIZ FERNANDES CORREIA INSPAC Nº A-0437
Coordenador da EIA

Jorge Alencar Filgueiras Viégas
JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS
Gerente de Fiscalização Aeroportuária

- (*) Transcrição do RIA referenciado
(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIÉ/GER

(***) Responsabilidade da EIA



RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

| Aeroporto: AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU | | | | Localidade: SDNY | Período da Inspeção: 14/05/2010 |
|---|--|--|---|--|---|
| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (***) | |
| 1.1 | Não existe contrato de concessão de utilização de área do aeródromo entre a Administração Aeroportuária e seus concessionários FUNDAMENTO: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O COMANDO DA AERONÁUTICA E A PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU DE 21/10/93, CLÁUSULA SEXTA. | Existem contratos, entretanto necessitam ser revisados ou atualizados. Foram solicitados e já se encontram nos arquivos da administração do aeroporto SDNY. | <p>Ação Corretiva não Implementada.</p> <p>Não foi apresentado contratos de concessão entre a Administração aeroportuária e os concessionários aeroportuários.</p> | A Administração Aeroportuária, Prefeitura de Nova Iguaçu, deverá envidar esforços a fim de corrigir a não-conformidade descrita, adotando providências que proporcionem a existência dos contratos entre a Administração Aeroportuária e seus concessionários. | |
| 1.2 | Não existem procedimentos para remoção de aeronave danificada na área de movimento ou em cercanias do aeródromo. FUNDAMENTO: ANEXO 14 – VOL 1 – OACI, 4ª EDIÇÃO/JUL 2004, ITENS 9.3.1 E 9.3.2 LETRAS (A) E (B). | A administração do aeroporto já adquiriu um trator tipo reboque modelo 65X, marca MASSEY FERGUSON, de capacidade cinco toneladas com reboque para remoção de aeronaves danificadas na pista e uma carreta, assim como se encontra em atualização o manual de procedimentos de desimpedimento de pista e remoção de aeronaves nas cercanias do aeródromo. | <p>Ação Corretiva não Implementada.</p> <p>Não foi apresentado o equipamento informado pela administração e nem Plano constando os procedimentos para remoção de aeronave danificada na área de movimento ou em cercanias do aeródromo.</p> | <p>A Administração Aeroportuária, Prefeitura de Nova Iguaçu, deverá envidar esforços a fim de corrigir a não-conformidade descrita, adotando providências que proporcionem a existência de procedimentos para remoção de aeronave danificada.</p> <p>Dessa forma, a Administração Aeroportuária, Prefeitura de Nova Iguaçu, é responsável por eventuais prejuízos ocasionados a terceiros, em razão da não correção da referida irregularidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis. (ITEM 7.1, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005).</p> | |

(*) Transcrição do RIA referenciado

(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA

J. G. Iguaçu

RELATÓRIO DE IMPLAENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ

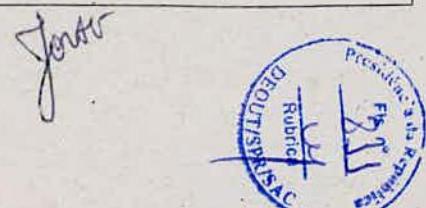
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

| Aeroporto: AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU | | | | Localidade: SDNY | Período da Inspeção: 14/05/2010 |
|---|--|--|--|---|---|
| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (***) | |
| 1.3 | Não existe um programa de controle da fauna implementado no aeródromo e foi verificada a presença de grande quantidade de aves no interior do sítio aeroportuário. FUNDAMENTO: ANEXO 14 - VOL.1 - OACI, 4ª EDIÇÃO/JUL 2004, ITEM 9.4.3. | Existe um projeto ambiental aprovado na Gerência de Infraestrutura da ANAC. Adicionalmente existe um acompanhamento por parte da administração do aeroporto quanto ao perigo da fauna existente, como também a eliminação de ambientes atrativos para as aves nativas na área do sítio aeroportuário. Complementarmente encontra-se em estudo a elaboração de um programa de melhor aplicação. | Ação Corretiva não Implementada. Não foi constatada a existência, na ANAC, do referido projeto ambiental. Também não foi apresentado o programa de controle da fauna do aeródromo, sendo verificada a presença de grande quantidade de aves no interior do sítio aeroportuário. | A referida não conformidade já foi objeto do Relatório de Inspeção Aeroportuária N. 004E/GER3/2007. A Administração Aeroportuária informa, em sua ação corretiva, o envio do projeto ambiental aprovado para ANAC, sendo que esta não possui registro de protocolo de entrada do mesmo. Dessa forma, a Administração Aeroportuária, Prefeitura de Nova Iguaçu, é responsável por eventuais prejuízos ocasionados a terceiros, em razão da não correção da referida irregularidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis. (ITEM 7.1, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005). | |
| 1.4 | A Administração Aeroportuária Local não traçou os gabaritos dos Planos Básico de Zona de Proteção de Aeródromo. FUNDAMENTO: PORTARIA 1141/GM5 DE 08 DEZ 1987, CAP XIV, ART 81. | . | Não aplicável | Não aplicável | |

(*) Transcrição do RIA referenciado

(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA



RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

| Aeroporto: AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU | | | | Localidade: SDNY | Período da Inspeção: 14/05/2010 |
|---|---|------------------------|--|--|---|
| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (***) | |
| 1.5 | A Administração Aeroportuária não possui o Plano básico/específico de Zoneamento de proteção de ruído (PBZR) demarcado sobre a planta oficial do município. FUNDAMENTO: IAC 2328-0790 (IMA 58-10) de 16 JUL 1990, ART 25 item 9. PORTARIA 1141/GM5 DE 08 DEZ 1987, CAP XIV, ART 82. | | Ação Corretiva não Implementada. Não foi elaborado o Plano básico/específico de Zoneamento de proteção de ruído (PBZR) demarcado sobre a planta oficial do município. | Deverá a Administração Aeroportuária, Prefeitura de Nova Iguaçu, elaborar o Plano básico/específico de Zoneamento de proteção de ruído (PBZR) demarcado sobre a planta oficial do município. | |
| 1.6 | Há residências localizadas dentro da Área I do PBZR, próximo a cabeceira 2987, ART. 70. PORTARIA 1141/GM5 DE 08 DEZ 1987, CAP XIV, ART 68 e 69. | | Não aplicável | Não aplicável | |

(*) Transcrição do RIA referenciado

(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA

RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

| Aeroporto: | | Localidade: | Período da Inspeção: | |
|------------|--|---|---|--|
| | AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU | | SDNY | 14/05/2010 |
| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (****) |
| 1.7 | A administração Aeroportuária Local não possui um programa de manutenção da área de movimento. FUNDAMENTO: ANEXO 14 - VOL. I - OACI, 4ª EDIÇÃO/JUL 2004, ITEM 2.9.1, 2.9.2 e 10.1.1. | Existe um programa em elaboração, entretanto a manutenção é preservada com o emprego de equipamentos adequados. | Ação Corretiva não Implementada Não foi apresentado o programa de manutenção da área de movimento. | Considerando que essa não conformidade persiste desde a Inspeção aeroportuária, fev/2007, RIA N. 004E/GER3/2007, a Administração Aeroportuária, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, deverá envidar esforços a fim de corrigir a não-conformidade descrita, adotando medidas que garantam um nível de manutenção adequado no aeroporto ou medidas alternativas, de caráter temporário, até a correção definitiva da referida não-conformidade. Dessa forma, a Administração Aeroportuária é responsável por eventuais prejuízos ocasionados a terceiros, em razão da não correção da referida irregularidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis. (ITEM 7.1, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005), devendo informar ao ANAC/SIE. |

(*) Transcrição do RIA referenciado

(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA



RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

| Aeroporto: AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU | | | | Localidade: SDNY | Período da Inspeção: 14/05/2010 |
|---|---|--|---|--|---|
| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (***) | |
| 1.8 | <p>Não há administrador designado no aeródromo.</p> <p>FUNDAMENTO: TERMO DE RERATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O COMANDO DA AERONÁUTICA E A PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU DE 21/10/93, CLÁUSULA QUINTA LETRA C</p> | <p>O administrador designado é o Sr. Ciro José de Queiroz Silva, carteira de identidade nº 08826637-4, CPF 020366097-83, piloto aerodesportivo ABUL 1501 e Diretor técnico e comercial da Empresa Aeronáutica STARFLIGHT estabelecida no sítio SDNY.</p> | <p>Ação corretiva parcialmente adequada.</p> <p>Não foi apresentado qualquer documento nomeando o Sr. Douglas Muciolo, para ser o Administrador do aeroporto.</p> | <p>Considerando o não atendimento, em sua totalidade, às não conformidades apresentadas no Relatório de Inspeção Aeroportuária N. 016E/GER-3/2008 e ao Relatório anterior, RIA 004E/GER3/2007, conclui-se que não existe um Administrador, de fato, para o aeroporto.</p> <p>Dessa forma, a Administração Aeroportuária, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, é responsável por eventuais prejuízos ocasionados a terceiros, em razão da não correção da referida irregularidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis. (ITEM 7.1, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005).</p> <p>Logo se sugere a INTERDIÇÃO do mesmo, visando a garantia da segurança operacional do aeroporto.</p> | <i>Jorax</i> |

(*) Transcrição do RIA referenciado

(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA

RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

| Aeroporto: AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU | | | | Localidade: SDNY | Período da Inspeção: 14/05/2010 |
|--|--|---|--|---|------------------------------------|
| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (***) | |
| 2.1 | O indicador de direção do vento (biruta) não possui a faixa circular em sua base. FUNDAMENTO: IAC 154-1002 DE 21 ABR DE 2005, ITEM 3.2 | A obra encontra-se em fase final de execução. | Ação-corretiva inadequada A faixa circular existente, não está pintada devidamente, e existe acúmulo de vegetação, dificultando a sua visualização. | Dessa forma, a Administração Aeroportuária, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, é responsável por eventuais prejuízos ocasionados a terceiros, em razão da não correção da referida irregularidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis. (ITEM 7.1, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005). | |
| 2.2 | O aeródromo encontra-se interditado de acordo com o NOTAN nº D1915/2008, sem, contudo existir a sinalização horizontal de interdição. FUNDAMENTO: ANEXO 14 - VOL.1 - OACI, 4ª EDIÇÃO/JUL 2004, ITENS 7.1.1,7.1.3 e 7.1.4. | | Não aplicável. Aeródromo encontra-se desinterditado. | Não aplicável | |

(*) Transcrição do RIA referenciado
 (**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA

Jordy



RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Aeroporto:

AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU

Localidade:
SDNY

Período da inspeção:
14/05/2010

| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (***) |
|-------------|--|---|---|--|
| 3.1 | As marcas de eixo da pista de pouso e decolagem encontram-se em mau estado de conservação. FUNDAMENTO: ANEXO 14 - VOL.1 - OACI, 4ª EDIÇÃO/JUL 2004, ITENS 2.9.2 LETRA (H) E 10.1.1 | Foi efetivada uma nova pintura e as condições das marcas do eixo da pista encontram-se em condições operacionais seguras. | Ação corretiva inadequada As marcas de eixo da pista foram repintadas parcialmente e foram inseridas marcas em desacordo com a legislação. | A referida não conformidade já foi objeto do Relatório de Inspeção Aeroportuária N. 004E/GER3/2007. Foram constatadas diversas pinturas, no sistema de pistas de pouso/decolagem, que evidenciam a utilização das pistas para fins diferentes dos previstos para um aeródromo público. Dessa forma, a Administração Aeroportuária, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, é responsável por eventuais prejuízos ocasionados a terceiros, em razão da não correção da referida irregularidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis. (ITEM 7.1, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005). |

(*) Transcrição do RIA referenciado

(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA

RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

| Aeroporto: AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU | | | | Localidade: SDNY | Período da Inspeção: 14/05/2010 |
|---|--|---|--|---|---|
| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (***) | |
| 3.2 | A faixa de pista encontra-se em mau estado de conservação e limpeza, apresentando vegetação alta em toda a sua extensão. FUNDAMENTO: ANEXO 14 - VOL.1 - OACI, 4ª EDIÇÃO/JUL 2004, ITENS 10.1.1 e 8.1 ADENDO (A). | Foi efetivada uma nova pintura e as condições das faixas de pista encontram-se padrões operacionais seguros e a vegetação devidamente podada. | Ação Corretiva não Implementada As faixas de pista encontram-se sem a manutenção devida com a vegetação alta em todo seu prolongamento. | Dessa forma, a Administração Aeroportuária, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, é responsável por eventuais prejuízos ocasionados a terceiros, em razão da não correção da referida irregularidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis. (ITEM 7.1, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005). | |
| 3.3 | As marcas de sinalização do eixo de pista de táxi encontram-se em mau estado de conservação. FUNDAMENTO: ANEXO 14 - VOL.1 - OACI, 4ª EDIÇÃO/JUL 2004, ITENS 2.9.2 LETRA (H) E 10.1.1 | Foram implementadas ações de repintura das faixas de táxi, que tiveram o seu desgaste normal de uso, entretanto já se encontra recuperada. | Ação Corretiva não Implementada As marcas de sinalização do eixo de pista de táxi continuam em mau estado de conservação. | Considerando que essa não conformidade persiste desde a Inspeção aeroportuária, fev/2007, RIA N. 004E/GER3/2007, a Administração Aeroportuária, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, deverá envidar esforços a fim de corrigir a não-conformidade descrita, adotando medidas que garantam um nível de manutenção adequado no aeroporto. | <i>Jakob</i> |

(*) Transcrição do RIA referenciado

(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA



RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

| Aeroporto: AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU | | | | Localidade: SDNY | Período da Inspeção: 14/05/2010 |
|---|--|---|---|---|---|
| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (***) | |
| 3.4 | As marcas de sinalização do ponto de espera encontram-se em mau estado de conservação. FUNDAMENTO: ANEXO 14 - VOL.1 - OACI, 4ª EDIÇÃO/JUL 2004, ITENS 10.1.1 e 10.4.2 | Foram efetivadas ações no sentido de recuperar a pintura das marcas tornando-as operacionalmente seguras. | Ação corretiva inadequada A pintura foi realizada fora dos padrões previstos. Sendo realizada somente a repintura das marcas anteriores. | Dessa forma, a Administração Aeroportuária, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, é responsável por eventuais prejuízos ocasionados a terceiros, em razão da não correção da referida irregularidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis. (ITEM 7.1, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005). | |

J. M. V.

(*) Transcrição do RIA referenciado

(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA

RELATÓRIO DE IMPLAÇÂO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

| Aeroporto: AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU | | | | Localidade: SDNY | Período da Inspeção: 14/05/2010 |
|---|--|---|---|--|---|
| Item (*) | Não-conformidade (*) | Ação Corretiva (**) | Implementação da Ação Corretiva (***) | Parecer (***) | |
| 4.1 | O aeródromo não possui um Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo (PEAA), aprovado pela autoridade aeronáutica. FUNDAMENTO: ANEXO 14 - VOL.1 - OACI, 4ª EDIÇÃO/JUL 2004, ITENS 9.1.1 e 9.1.2; NSCA 3-4 de 04 JUN 2004, ITENS 1.1,1.2,1.3,2.1 E 2.4. | O referido PEAA encontra-se em fase de revisão e atualização. | Ação Corretiva não Implementada Não foi apresentado o Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo (PEAA). | Considerando que essa não conformidade persiste desde a Inspeção aeroportuária, fev/2007, RIA N. 004E/GER3/2007, a Administração Aeroportuária, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, deverá envidar esforços a fim de corrigir a não-conformidade descrita. Dessa forma, a Administração Aeroportuária, Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, é responsável por eventuais prejuízos ocasionados a terceiros, em razão da não correção da referida irregularidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis. (ITEM 7.1, da IAC 162-1001A, de 09 Nov 2005). | |

(*) Transcrição do RIA referenciado
 (**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA

JW



RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU - RJ



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

| | | |
|---|----------------------------|---|
| Aeroporto: AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU | Localidade: SDNY | Período da inspeção: 14/05/2010 |
|---|----------------------------|---|

OBSERVAÇÕES

- 1 - Constatada a existência de pássaros, em grande quantidade, em todo aeródromo e na pista de pouso/decolagem (fotos em anexo).
- 2 - Constatado pedaços de componentes eletrônicos e garrafas "PET" no sistema de pistas (fotos em anexo). Evidência de livre circulação de pessoas na pista de pouso/decolagem.
- 3 - Evidência de balonismo na pista de pouso/decolagem, círculo de cera de vela, local provável de acendimento de bucha de balão (fotos em anexo).
- 4 - Vegetação alta em toda a borda do sistema de pista, o que indica inexistência do programa de manutenção (fotos em anexo).
- 5 - Constatada a construção/reforma de um hangar, sem que haja autorização da ANAC (fotos em anexo).
- 6 - Operação de voo a vela, sem emissão de NOTAM, bem como a utilização de um carro, fusca, para atendimento a operação do voo.
- 7 - Cerca patrimonial comprometida em vários pontos.
- 8 - Evidência de não gerenciamento do aeródromo, considerando que as não conformidades apontadas em 2008, em sua grande totalidade, permanecem até a data de hoje.
- 9 - Pista de taxi em mau estado de conservação, comprometendo a operação na mesma (foto em anexo).

Considerando a falta de segurança operacional, devido as constatações de circulação de pessoas na pista de pouso/decolagem, a evidência de balonismo, a falta de um Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo, a cerca patrimonial danificada, as marcas de pichações na pista de pouso/decolagem, as marcas de pneus de carros na pista de pouso/decolagem e as condições da pista de taxi, sugere-se a interdição do aeródromo.

(*) Transcrição do RIA referenciado
(**) Transcrição do PAC, aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA

RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS (RIPAC)

Nº 007/SIA-GFIS/2010, DE 14/05/2010

Ref.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA (RIA) Nº 016E/GER-3/2008, de 18/12/2008

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU - RJ

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Aeroporto:

AEROPORTO DE NOVA IGUAÇU

Localidade:

SDNY

Período da Inspeção:

14/05/2010

Rio de Janeiro, 21 de maio 2010.

Aprovo:

JOSÉ LUIZ FERNANDES CORREIA INSPAC Nº A-0437
Coordenador da EIA

JORGE ALENCAR FILgueiras VIÉGAS
Gerente de Fiscalização Aeroportuária

RICARDO BUCCI DOS SANTOS
INSPAC Nº A-0996

(*) Transcrição do RIA referenciado
(**) Transcrição do PAC* aprovado pelo SIE/GER

(***) Responsabilidade da EIA





SIA/GFIS
RIPAC
RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO
DO PLANO DE AÇÃO CORRETIVA
FOTOS
NOVA IGUAÇU

RIPAC Nº: 007P/SIA-GFIS/2010

Local e data do RIPAC:

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2010

Total de páginas: 14

FOTO 01



Portão de acesso ao aeródromo, aberto e sem controle.

FOTO 02



Obra sem anuênciâ da ANAC.



FOTO 03



Pichação na pista de pouso/decolagem.

FOTO 04



Pichação na pista de pouso/decolagem.

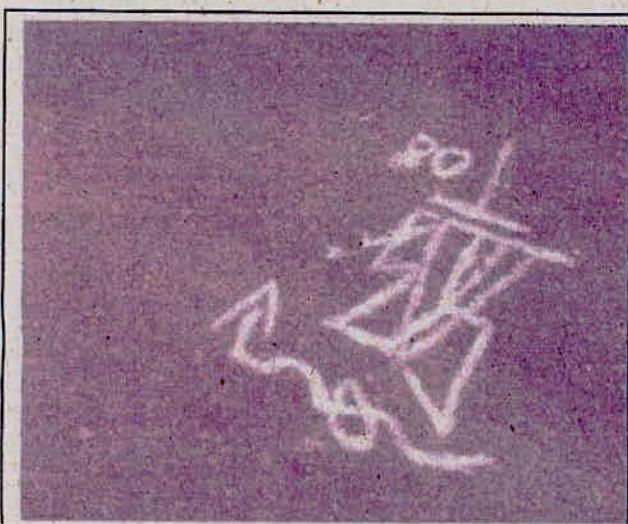
FOTO 05



Pichação na pista de pouso/decolagem.

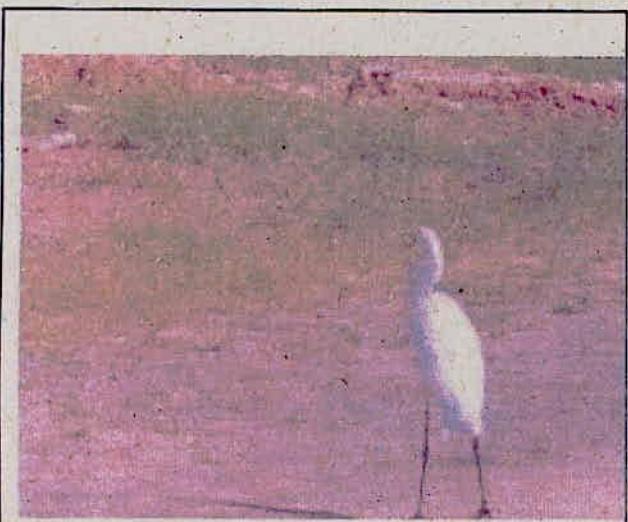


FOTO 06



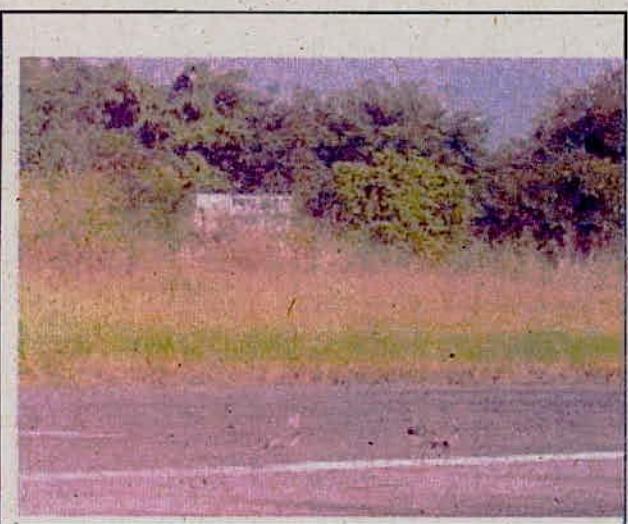
Pichação na pista de pouso/decolagem.

FOTO 07



Pássaros na pista de pouso/decolagem.

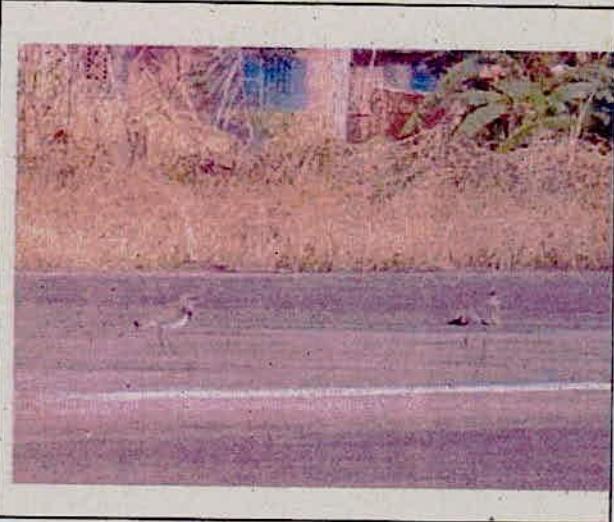
FOTO 08



Pássaros na pista de pouso/decolagem.

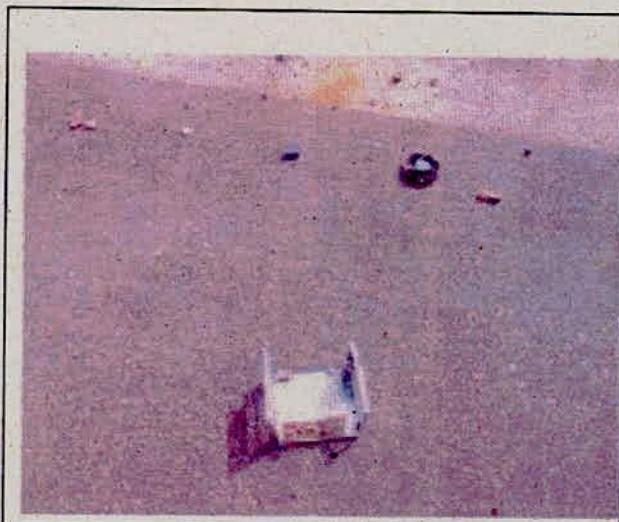


FOTO 09



Pássaros na pista de pouso/decolagem.

FOTO 10



Pedaço de computador na pista de pouso/decolagem.

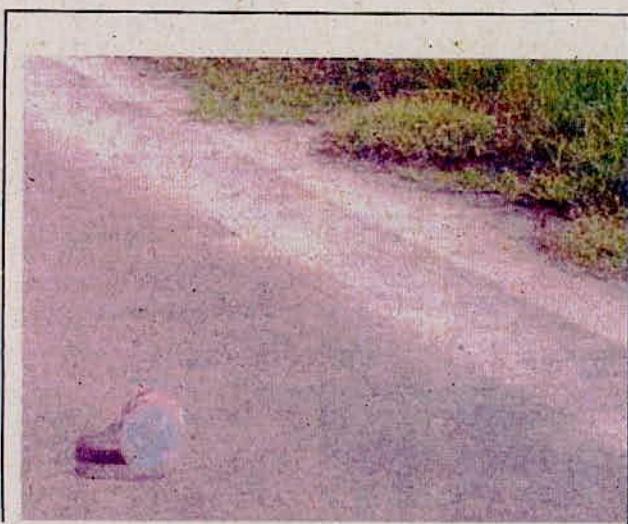
FOTO 11



Pedaço de computador na pista de pouso/decolagem.

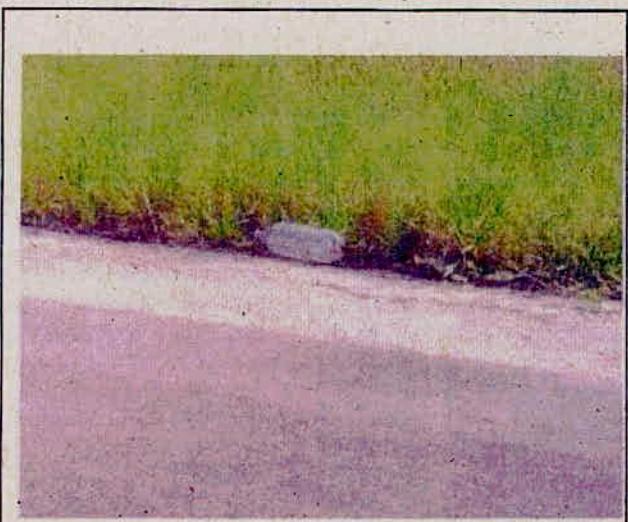


FOTO 12



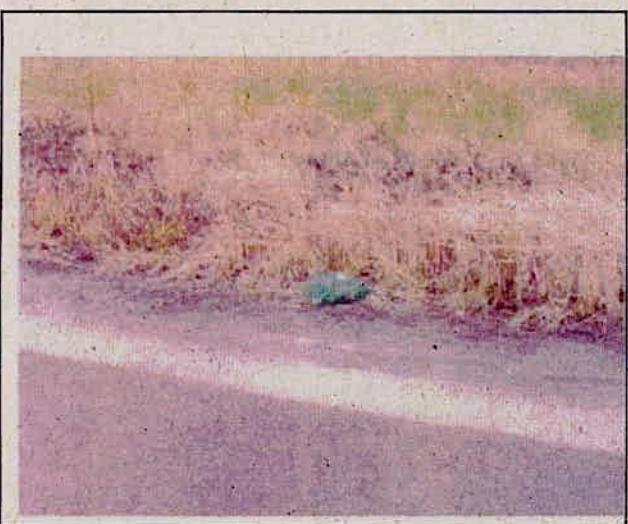
Garrafas “PET” na pista de pouso/decolagem.

FOTO 13



Garrafas “PET” na pista de pouso/decolagem.

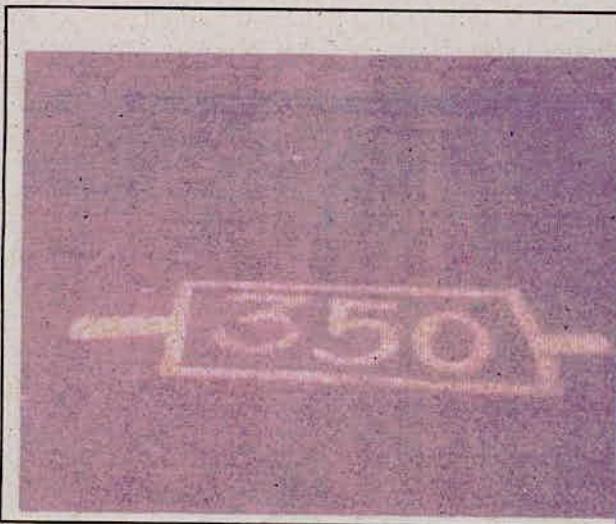
FOTO 14



Garrafas “PET” na pista de pouso/decolagem.

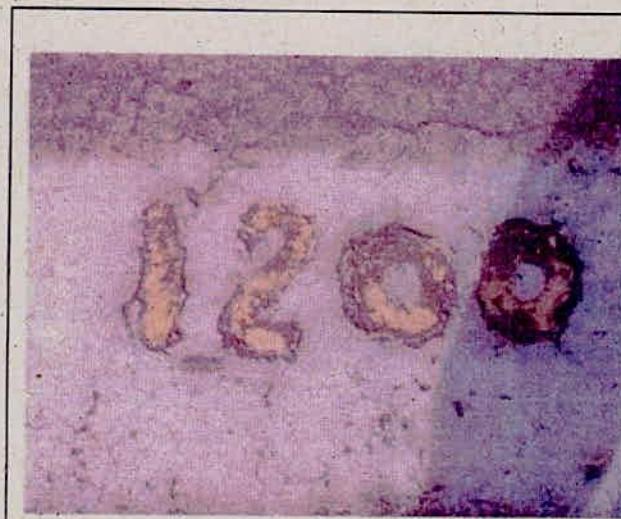


FOTO 15



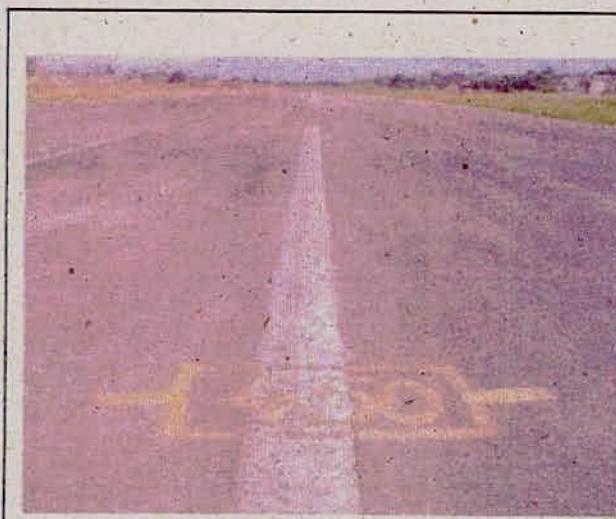
Pinturas realizadas na pista de pouso/decolagem.

FOTO 16



Pinturas realizadas na pista de pouso/decolagem.

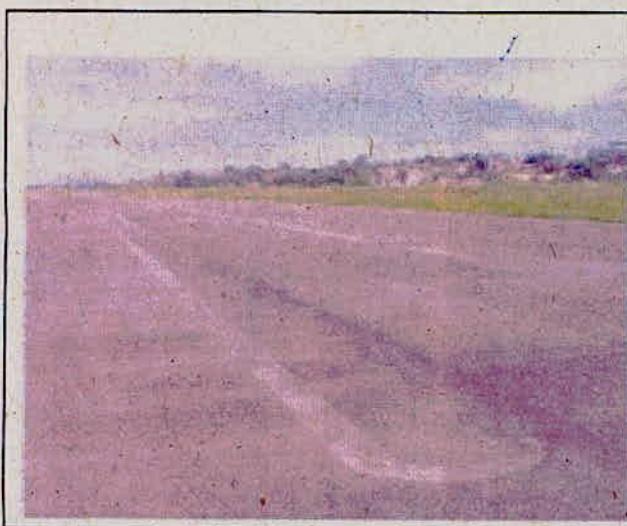
FOTO 17



Pinturas realizadas na pista de pouso/decolagem.



FOTO 18



Pinturas realizadas na pista de pouso/decolagem.

FOTO 19



Pinturas realizadas na pista de pouso/decolagem.

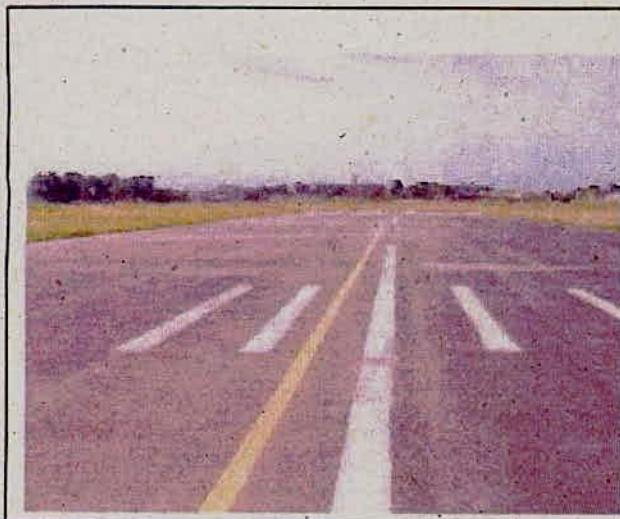
FOTO 20



Pinturas realizadas na pista de pouso/decolagem.

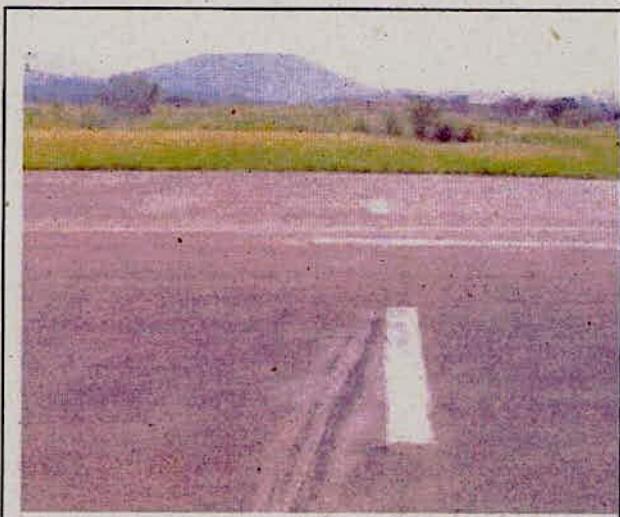


FOTO 21



Pinturas realizadas na pista de pouso/decolagem.

FOTO 22



Pinturas realizadas na pista de pouso/decolagem.

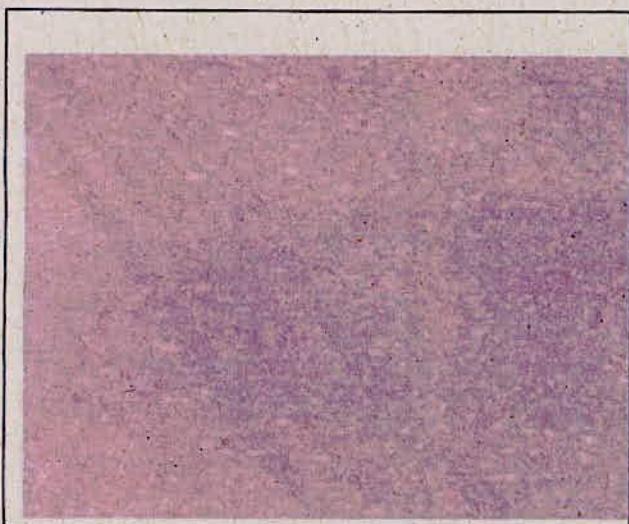
FOTO 23



Pinturas realizadas na pista de pouso/decolagem.



FOTO 24



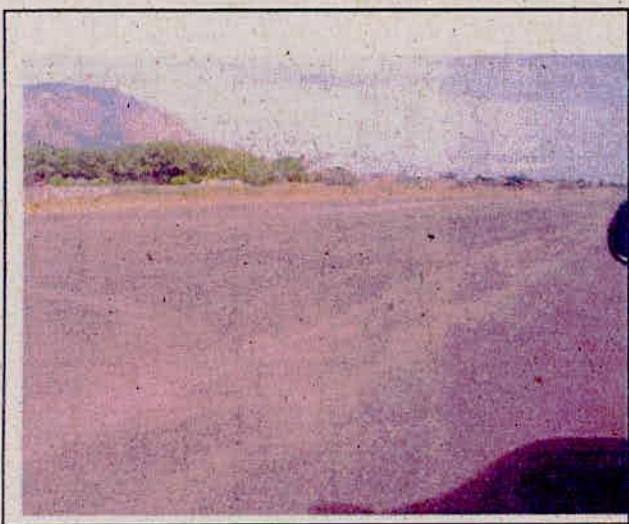
Marca de pneus de carros.

FOTO 25



Marca de pneus de carros/moto.

FOTO 26



Marca de pneus de carros/moto.



FOTO 27



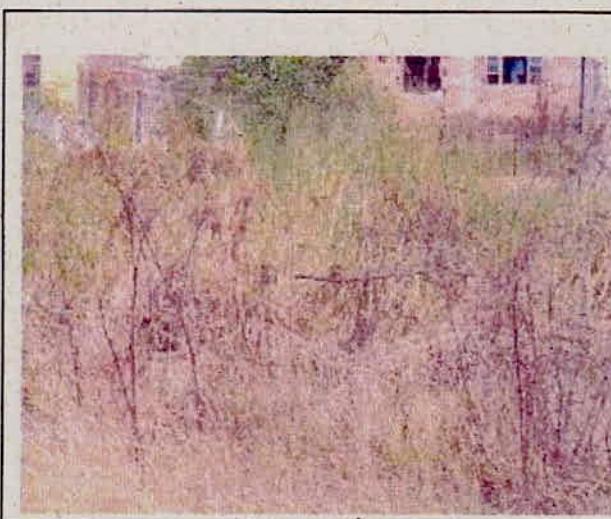
Cerca patrimonial/operacional comprometida.

FOTO 28



Cerca patrimonial/operacional comprometida.

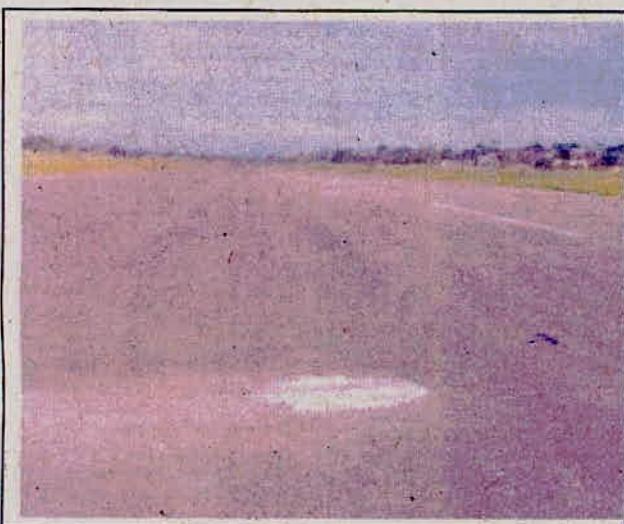
FOTO 29



Cerca patrimonial/operacional comprometida.

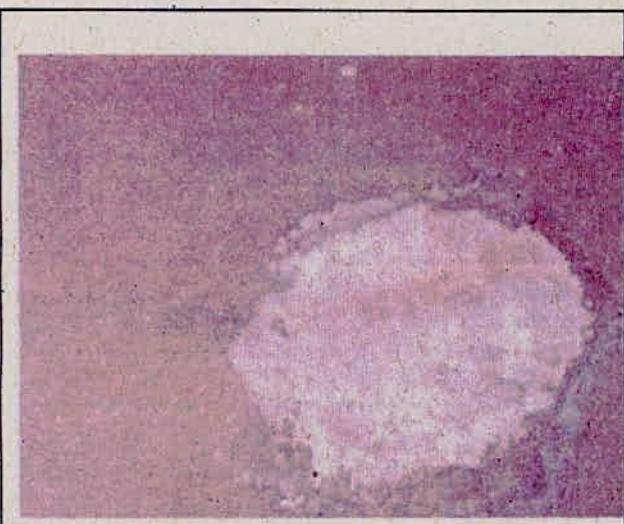


FOTO 30



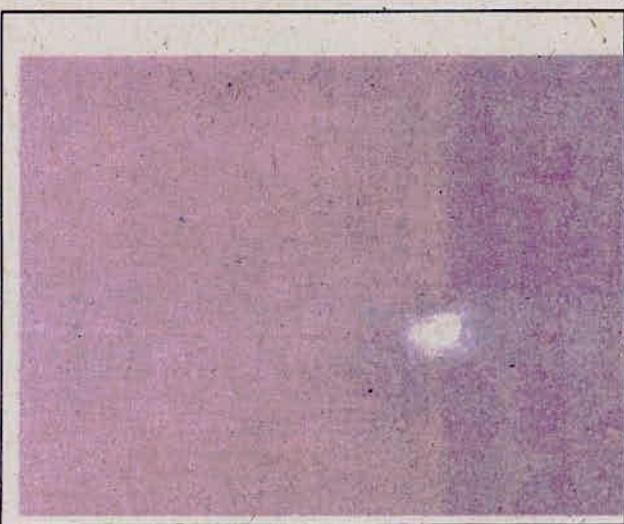
Marca de cera de vela, evidência de balonismo.
Provável local da bucha do balão.

FOTO 31



Marca de cera de vela, evidência de balonismo.
Provável local da bucha do balão.

FOTO 32



Marca de cera de vela, evidência de balonismo.
Provável local do início dos copos da
cangalha.



FOTO 33



Base do indicador de direção de vento.

FOTO 34



Criança, empinando pipa, dentro da área patrimonial, próxima a cabeceira da pista de pouso/decolagem.

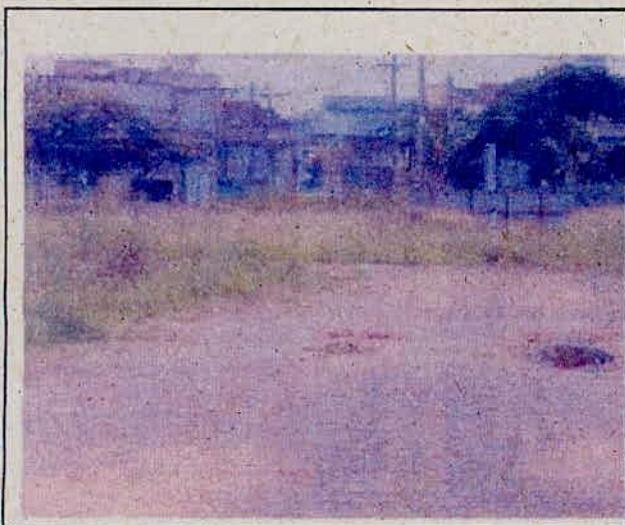
FOTO 35



Criança, empinando pipa, dentro da área patrimonial, próxima a cabeceira da pista de pouso/decolagem.



FOTO 36



Pista de táxi.

FOTO 37



Pista de táxi.

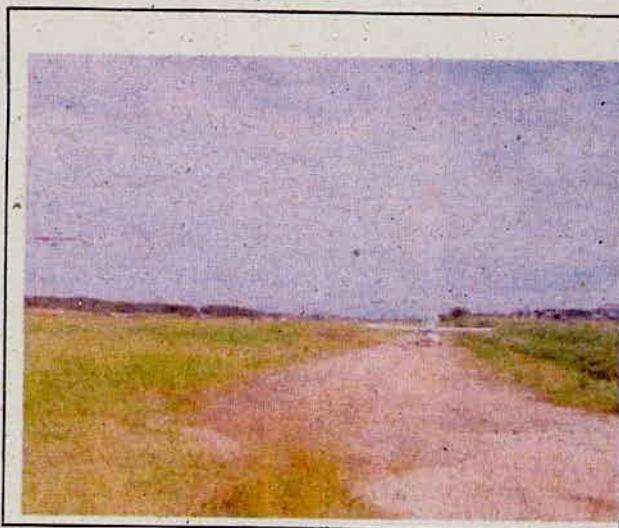
FOTO 38



Pista de táxi.



FOTO 39



Pista de táxi.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil
Departamento de Outorgas

DESPACHO N° 037/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR

Do: Departamento de Outorgas - DEOUT.

Para: Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil.

Assunto: Rescisão do Convênio de Delegação do Aeródromo de Nova Iguaçu-RJ (SDNY).

Sr. Secretário,

1. Retomando os fatos antecedentes deste processo administrativo, reporto à Nota Técnica nº 127/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 1º de agosto de 2014 (fls. 736-746), Parecer nº 040/2014/DPE/SEAP/SAC-PR, de 25 de agosto de 2014 (fls. 749-749v) e Parecer nº 00021/2014/NJ-ASJUR/ASSJURSAC/AGU, de 4 de setembro de 2014 (fls. 750-754), pelos quais concluiu-se pela necessidade de rescisão do Termo de Convênio nº 28/2012, que trata da delegação da exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY), bem como pela exclusão deste aeródromo do cadastro de aeródromos civis públicos mantido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

2. Em atendimento ao supracitado parecer jurídico, este Departamento expediu ao Município em questão o Ofício nº 371/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 15 de setembro de 2014 (fl. 757), informando a pretendida rescisão do Convênio nº 28/2012 e concedendo o prazo de cinco dias para manifestação.

3. Em resposta, o Município de Nova Iguaçu – RS encaminhou o Ofício nº 178/GP/2014, de 19 de setembro de 2014 (fl. 758), por meio do qual informou seu interesse pela manutenção daquela unidade aeroportuária e solicitou o prazo mínimo de noventa dias para realização das intervenções necessárias naquele aeródromo. Este Departamento sugeriu à Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil – SPR o indeferimento do pleito municipal, pelos argumentos constantes no Despacho de fl. 760, sendo então expedido o Ofício nº 39/2014/SPR/SAC-PR, de 7 de outubro de 2014 (fl. 762), o qual formalizou o indeferimento do pleito municipal e concedeu, ao final, o prazo de cinco dias para apresentação das razões que entender necessárias e suficientes à desconstituição da pretensão de rescisão do convênio em questão.

4. Conforme Aviso de Recebimento dos Correios constante à fl. 765, o Município recebeu o Ofício nº 39/2014/SPR/SAC-PR no dia 13/10/2014, e considerando que o final do prazo concedido incidiu num sábado (18/10/2014), seu último dia para resposta foi o dia 20/10/2014, sendo que somente no dia 29/10/2014 foi apresentada resposta a esta SAC-PR, conforme Ofício nº 191/GP/2014, datado de 27 de outubro 2014 (fls. 766/778). Vê que mesmo a data de elaboração desse documento já foi posterior ao prazo concedido, sendo comprovada sua extemporaneidade pelo recebimento constante à fl. 766v.

No referido ofício o Município tentou demonstrar algumas medidas tomadas no intuito de reabrir aquele aeródromo ao tráfego aéreo, tendo sido encaminhado a este Departamento pleito de semelhante natureza dirigido pela municipalidade à ANAC (fls. 780/785v).

6. Diante da demonstração das intervenções realizadas no aeródromo por parte do Município e mesmo ciente da apresentação da resposta intempestiva, este Departamento, considerando ainda o pleito municipal apresentado à ANAC para desinterdição do aeródromo, optou por diligenciar no sentido de solicitar do mesmo o plano de ações judiciais/administrativas adotado com vistas à regularização das áreas ocupadas por terceiros no aeródromo, conforme Ofício nº 481/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 24 de novembro de 2014 (fl. 786), visto que se trata de imóvel da União cuja exigência de regularização constou na Cláusula Sexta, subcláusula 6.1, item XXIX do Convênio nº 28/2012, de 14 de novembro de 2012, tendo sido objeto de vários outros questionamentos dirigidos à municipalidade, todos sem qualquer resposta, conforme já registrado na Nota Técnica nº 127/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 1º de agosto de 2014 (fls. 736-746).

7. Decorrido o prazo de quinze dias concedido no Ofício nº 481/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR sem manifestação municipal a tal respeito, este Departamento reiterou tal solicitação por meio do Ofício nº 518/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 22 de dezembro de 2014 (fl. 788), oportunidade em que foram concedidos mais quinze dias, cujo decurso iniciou-se no dia 30/12/2014 (AR – fl. 789) e findou-se, novamente sem resposta, no dia 13/01/2015.

8. Este Departamento tomou conhecimento ainda do Ofício nº 222/2014/GFIS/SIA/ANAC, de 15 dezembro de 2014 e anexos (fls. 796/823), originado da ANAC e dirigido ao Município de Nova Iguaçu em resposta ao ofício municipal que solicitou a desinterdição do aeródromo. Naquela oportunidade, a Agência Reguladora, partindo das informações levadas a seu conhecimento pela municipalidade e, mesmo sem realização de inspeção *in loco*, apontou várias ressalvas técnicas condicionantes à reabertura do aeródromo ao tráfego aéreo.

9. O já citado Ofício nº 481/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR solicitou ainda do Município que fossem demonstradas as providências com o fim de atender às exigências da ANAC constantes no supramencionado ofício, o qual, como já informado, não houve resposta até a presente data.

10. Em correspondência eletrônica dirigida à ANAC questionando-a quanto à eventual existência de registros de documentos protocolizados pelo Município de Nova Iguaçu após a expedição do Ofício nº 222/2014/GFIS/SIA/ANAC, foi informado que até o dia 11 de fevereiro de 2015 não havia nenhum registro a tal respeito (fls. 792/793).

11. Diante do acima exposto, sugere-se a retomada do processo de rescisão do Convênio nº 28/2012, bem como da exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) do Cadastro de Aeródromos Civis Públicos mantido pela ANAC.

12. Para tanto, considerando a existência de análise técnica e jurídica consubstanciadas na Nota Técnica nº 127/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 1º de agosto de 2014 (fls. 736-746), no Parecer nº 040/2014/DPE/SEAP/SAC-PR, de 25 de agosto de 2014 (fls. 749-749v) e no Parecer nº 00021/2014/NJ-ASJUR/ASSJURSAC/AGU, de 4 de setembro de 2014 (fls. 750-754), encaminho, em anexo, minuta do Termo de Rescisão Unilateral do Convênio nº 28/2012, para providências da alçada dessa unidade.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

Diretor de Outorgas

Por: Selene Régia de Landa
em: 24/02/2015
h: 15h30



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO DE RESCISÃO N° ____/2015.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONVÊNIO N° 28/2012, REALIZADO PELA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º Andar, CEP 70.308-200, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Exmo. Sr. ELISEU LEMOS PADILHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.227.730-68, portador do RG nº 231.245, SSP/RS,

Considerando os termos do Convênio nº 28/2012, celebrado em 14 de novembro de 2012 entre a SAC-PR e o Município de Nova Iguaçu – RJ, cujo objeto é a delegação, para o referido Município, da exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY);

Considerando os fatos trazidos pelo representante do Ministério Público Federal em São João do Meriti - RJ nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000230/2009-41, bem como sua Recomendação nº 5/GAB/RFSM/PRM/SJM, de 27 de setembro de 2011, a qual gerou a inclusão, no Termo de Convênio nº 28/2012, da obrigação dirigida ao Município de Nova Iguaçu – RJ constante no inciso XXIX, da subcláusula 6.1, da Cláusula Sexta do aludido Termo de Convênio;

Considerando que após constatações e informações por parte do Ministério Público Federal em São João do Meriti – RJ, acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão municipal do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY), a SAC-PR instou formalmente o Delegatário da União – Município de Nova Iguaçu – RJ – a se manifestar, por mais de uma vez, conforme ofícios constantes no Processo Administrativo nº 00055.000641/2011-90, sendo que as providências tomadas até a presente data não foram suficientes para sanear integralmente as irregularidades apontadas;

Considerando que tais fatos configuram o descumprimento da Cláusula Sexta, subcláusula 6.1 do Termo de Convênio nº 28/2012, sobretudo dos incisos VI, XI, XII, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIX, XXX, XXXII e XXXV;

Considerando que o Município de Nova Iguaçu – RJ foi o Delegatário da União na exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) em período anterior a 2012, por força de Convênio outrora celebrado com a União, conforme registros constantes no Processo Administrativo nº



00055.000641/2011-90, e que as ações tomadas até o momento não foram suficientes para solucionar as impropriedades existentes no aeródromo e que geraram a sua interdição ao tráfego aéreo desde fevereiro de 2007;

Considerando que o fato acima descrito configura o descumprimento da Cláusula Quarta e Cláusula Sexta, subcláusula 6.1 do Termo de Convênio nº 28/2012, sobretudo dos seus incisos I, V, VIII, IX, XIX, XXIII, XXV e XXVI;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 00055.000641/2011-90, notadamente da Nota Técnica nº 127/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 1º de agosto de 2014, originada do Departamento de Outorgas, da Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil, desta SAC-PR, a qual registrou todos os fatos acima expostos;

RESOLVE

rescindir unilateralmente o Termo de Convênio nº 28/2012, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR, com fulcro na Cláusula Décima Terceira, subcláusula 13.7 do Termo de Convênio nº 28/2012 e nos arts. 78, inc. I c/c art. 79, inc. I e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define pela **RESCISÃO** do Termo de Convênio nº 28/2012, o qual delegou a exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) ao Município de Nova Iguaçu – RJ, permanecendo o Município responsável por toda e qualquer obrigação, de natureza administrativa ou judicial, junto a terceiros ocupantes de áreas do sítio aeroportuário, cujo fato gerador tenha ocorrido na vigência do Termo de Convênio nº 28/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Incumbe à Secretaria-Executiva da SAC-PR, após a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Termo de Rescisão Unilateral, expedir Ofício à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para que esta adote as providências necessárias no tocante à exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) do cadastro de aeródromos civis públicos.

2.2. Incumbe à Secretaria-Executiva da SAC-PR informar ao Comando da Aeronáutica – COMAER a adoção de tais providências, em vista de se tratar de sítio aeroportuário instalado em imóvel de propriedade da União e jurisdicionado àquele Comando.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Termo de Rescisão Unilateral entra em vigor na data de sua publicação.

E assim, assina-se o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2015.

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da SAC-PR
DELEGANTE



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil



Memorando nº 26/2015/SPR/SAC-PR

Em 06 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Secretário Executivo.

Assunto: Rescisão do Convênio de Delegação do Aeródromo de Nova Iguaçu/RJ (SDNY).

1. Ao tempo em que o cumprimento, refiro-me às tratativas que esta Secretaria tem mantido, com vistas ao cumprimento, por parte do Município de Nova Iguaçu/RJ, das obrigações assumidas no momento da assunção da exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY), por meio do Termo de Convênio nº 28/2012, celebrado entre a União, por intermédio da SAC-PR, e aquele Município.

2. Tendo em vista o disposto no Despacho nº 037/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 24 de fevereiro de 2015, fls. 824/824v, que sugere a retomada do processo de rescisão do Convênio nº 28/2012, bem como a exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) do Cadastro de Aeródromos Civis Públicos mantido pela Agência Nacional de Aviação Civil, manifesto minha concordância com os termos do referido despacho e encaminho minuta de termo de rescisão à fl. 825, para providências cabíveis.

Atenciosamente,

Rogério Coimbra
ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA
Secretário



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria-Executiva

DESPACHO N° 79 /2015/SE/SAC-PR

Em 10 de setembro de 2015.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Assunto: **Rescisão do Convênio de Delegação do Aeródromo de Nova Iguaçu – RJ (SDNY).**

Referência: Processo n.º 00055.000641/2011-90.

1. Tendo em vista o teor da Nota Técnica n.º 127/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 1º de agosto de 2014 (fls. 736-746), do Parecer n.º 040/2014/DPE/SEAP/SAC-PR, de 25 de agosto de 2014 (fls. 749-749v), do Parecer n.º 00021/2014/NJ-ASJUR/ASSJURSAC/AGU, de 4 de setembro de 2014 (fls. 750-754), do Despacho n.º 037/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 24 de fevereiro de 2015 (fl. 824) e do Memorando n.º 26/2015/SPR/SAC-PR, de 6 de março de 2015 (fl. 826), pelos quais concluiu-se pela necessidade de rescisão do Termo de Convênio n.º 28/2012, que trata da delegação da exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY), bem como pela exclusão deste aeródromo do cadastro de aeródromos civis públicos mantido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), uma vez que o Município de Nova Iguaçu não atendeu aos questionamentos desta Secretaria de Aviação Civil (SAC-PR), como também apresentou resposta extemporâneas aos pleitos.

2. Ante ao exposto, encaminhamento para superior apreciação de Vossa Excelência, a minuta do Termo de Rescisão do Convênio n.º 28/2012 (fl. 825-825v), e posterior exclusão do referido aeródromo do cadastro de aeródromos civis públicos mantido pela ANAC.

Respeitosamente,

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO
Secretário-Executivo da
Secretaria de Aviação Civil da
Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Gabinete do Ministro



Mem. 259/2015/GM/SAC-PR

Em 13 de outubro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor Secretário-Executivo,

Assunto: Rescisão unilateral do convênio de delegação para exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY).

Por determinação expressa do Ministro e em atenção ao “DESPACHO Nº 79/2015/SE/SAC-PR”, subscrito por V. Exa. em 10 de setembro de 2015, acostado à fl. 827, restituo os presentes autos a fim de que seja concedida nova e derradeira oportunidade ao Município de Nova Iguaçu para atender aos questionamentos apresentados por esta Secretaria antes da efetivação da rescisão unilateral do Convênio n. 28, de 2012.

Respeitosamente,

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Chefe de Gabinete do Ministro



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria-Executiva



DESPACHO
00055.000641/2011-90

Em 15 de outubro de 2015.

Ao Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil

Por incumbência do Secretário-Executivo, restituo os autos do processo em epígrafe, para providências pertinentes dessa Secretaria, considerando o disposto no Memorando n.º 259/2015/GM/SAC-PR, de 13 de outubro de 2015, acostado à fl. 828, por meio do qual o Gabinete do Ministro solicita “que seja concedida nova e derradeira oportunidade ao Município de Nova Iguaçu para atender aos questionamentos apresentados por esta Secretaria antes da efetivação da rescisão unilateral do Convênio n. 28, de 2012”, conforme orientação superior.

Respeitosamente,

CLÁUDIA KATTAR
Chefe de Gabinete



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil



Processo nº 00055.000641/2011-90

Da: Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil

Para: Departamento de Outorgas - DEOUT

Assunto: **Rescisão unilateral do convênio de delegação para exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY).**

DESPACHO Nº 867/2015/SPR/SAC-PR

Tendo em vista o Mem. 259/2015/GM/SAC-PR, de 13 de outubro de 2015, fl. 828, bem como o despacho da Secretaria-Executiva à fl. 829, encaminho o processo em epígrafe para providências cabíveis.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Chefe de Gabinete



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - SAC
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil – SPR
Departamento de Outorgas – DEOUT

Do: Departamento de Outorgas
Para: Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil
Processo: 00055.000641/2011-90
Assunto: **Rescisão do Convênio de Delegação de exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu-RJ (SDNY).**

DESPACHO N° 211/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao Despacho nº 867/2015/SPR/SAC-PR, de 15 de outubro de 2015 (fl. 830), o qual faz referência ao Memorando nº 259/2015/GM/SAC-PR, de 13 de outubro de 2015 (fl. 828), encaminhamos proposta de minuta de ofício a ser encaminhado ao Município de Nova Iguaçu – RJ, concedendo-o nova e derradeira oportunidade para atender aos questionamentos apresentados por esta SAC-PR antes da efetivação da rescisão unilateral do Convênio nº 28/2012, cujo objeto é a delegação da exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY), em favor dessa municipalidade.

Brasília, 22 de outubro de 2015.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Diretor de Outorgas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - SAC
 Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil - SPR
 SCS – Quadra 9 – Torre C - 6º Andar – Edifício Parque Cidade Corporate
 70.308-200 - Brasília-DF - Telefone: (61) 3311-7365

Ofício nº /2015/SPR/SAC-PR

Brasília-DF, de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
NELSON ROBERTO BONIER DE OLIVEIRA
 Prefeito do Município de Nova Iguaçu-RJ
 Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro,
 CEP 26.210-19, Nova Iguaçu-RJ

Assunto: **Exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu-RJ (SDNY).**

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Convênio de Delegação nº 28/2012¹, por meio do qual a União, representada por esta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR, delegou a exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) ao Município de Nova Iguaçu - RJ.
2. Nesse sentido, considerando determinação expressa do Sr. Ministro desta Pasta, a fim de que seja dada nova e derradeira oportunidade para manifestação dessa municipalidade, solicitamos que sejam informadas e comprovadas as providências efetivamente adotadas para a reabertura do aeródromo em questão ao tráfego aéreo, bem como as medidas tendentes à regularização da exploração das áreas ocupadas por terceiros no sítio aeroportuário, em especial, aquela atualmente utilizada pela agremiação esportiva Nova Iguaçu Futebol Clube.
3. Para tanto, concede-se o prazo de quinze dias, improrrogável, contados do recebimento deste Ofício, sob pena de retomada do processo de rescisão unilateral do Convênio supramencionado.
4. Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e coloco esta Secretaria à disposição.

Atenciosamente,

ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA
 Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil

¹ Acesso em: <<http://www.aviacao.gov.br/acesso-a-informacao/outorgas/rio-de-janeiro-rj>>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - SAC
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil - SPR
SCS – Quadra 9 – Torre C - 6º Andar – Edifício Parque Cidade Corporate
70.308-200 - Brasília-DF - Telefone: (61) 3311-7365

Ofício nº 33 /2015/SPR/SAC-PR

Brasília, 23 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Nova Iguaçu/RJ
Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro,
26.210-19 – Nova Iguaçu/RJ

Assunto: **Exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu-RJ (SDNY).**

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Convênio de Delegação nº 28/2012¹, por meio do qual a União, representada por esta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR, delegou a exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) ao Município de Nova Iguaçu/RJ.
2. Nesse sentido, considerando determinação expressa de Sua Excelência o Ministro desta Pasta, a fim de que seja dada nova e derradeira oportunidade para manifestação dessa municipalidade, solicitamos que sejam informadas e comprovadas as providências efetivamente adotadas para a reabertura do aeródromo em questão ao tráfego aéreo, bem como as medidas tendentes à regularização da exploração das áreas ocupadas por terceiros no sítio aeroportuário, em especial, aquela atualmente utilizada pela agremiação esportiva Nova Iguaçu Futebol Clube.
3. Para tanto, concede-se o prazo de quinze dias, improrrogável, contados do recebimento deste Ofício, sob pena de retomada do processo de rescisão unilateral do Convênio supramencionado.
4. Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e coloco esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rogério Coimbra
ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA
Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil

¹ Acesso em: <<http://www.aviacao.gov.br/acesso-a-informacao/outorgas/rio-de-janeiro-rj>>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil



Processo nº 00055.000641/2011-90
Da: Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil
Para: Departamento de Outorgas - DEOUT
Assunto: Exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu/RJ (SDNY).

DESPACHO Nº 894/2015/SPR/SAC-PR

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 33/2015/SPR/SAC-PR, de 23 de outubro de 2015, conforme cópia à fl. 833, restituo o processo em epígrafe para providências cabíveis.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Chefe de Gabinete

LISTA DE POSTAGEM

Nº da Lista: 29597858

Remetente: ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA

Contrato: 9912280478

Cliente: SEC DE ADMIN DA PRES DA REPUBL

Cód Administrativo: 11202505

Endereço: SCS - Quadra 9 - Lote "C" - Torre "C" - 5º Andar, 6º And - Asa Sul

Cartão: 0062255576

Brasília/DF - CEP: 70308200

Telefone: 6133117315

| Nº do Objeto | CEP | Peso | AR | MP | VD | Valor Declarado | Nota Fiscal | Volume | Destinatário |
|--------------|-----|------|----|----|----|-----------------|-------------|--------|--------------|
|--------------|-----|------|----|----|----|-----------------|-------------|--------|--------------|

| | | | | | | | | |
|---------------|----------|---|---|---|---|---|-----|------------------------------------|
| DN648867357BR | 26210190 | 0 | S | N | N | 0 | 1/1 | NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA |
|---------------|----------|---|---|---|---|---|-----|------------------------------------|

Serviço:40096 - SEDEX - CONTRATO

Observações: Of. 33/2015/SPR/SAC-PR, de 23/10/2015 (NUP 00055.000641/2011-90) T 0070.01

Totalizador: WA426645135UE

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

ASSINATURA DO REMETENTE

Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente



Headmouse

Teclado Virtual

Contraste

A

Tamanho padrão

A

[Ir ao conteúdo](#)[Fale com os Correios](#)[Correios de A a Z](#)

Você

Sua Empresa

Governo

Sobre Correios

Correios On-line

Sistemas

Rastreamento[Rastreamento de objetos](#)[Rastreamento de objetos em outros países](#)[Como rastrear um objeto](#)[Siglas utilizadas no rastreamento de objetos](#)[Rastreamento via SMS](#)**DN 648 867 357 BR**

Postagem Em trânsito Entrega

Objeto entregue ao destinatário
03/11/2015 18:02 Nova Iguacu / RJ[Imprimir](#)

Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvá-lo na sua lista de favoritos.

03/11/2015
18:02
Nova
Iguacu / RJ**Objeto entregue ao destinatário**03/11/2015
11:40
Nova
Iguacu / RJ**Objeto saiu para entrega ao destinatário**30/10/2015
18:15
Nova
Iguacu / RJ**Objeto entregue ao destinatário**30/10/2015
10:46
Nova
Iguacu / RJ**Objeto saiu para entrega ao destinatário**29/10/2015
05:40
Rio De
Janeiro / RJ**Objeto encaminhado**
de Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ para Unidade de Distribuição em Nova Iguacu / RJ26/10/2015
20:48
Brasília / DF**Objeto encaminhado**
de Unidade Operacional em Brasilia / DF para Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ26/10/2015
16:33
Brasília / DF**Objeto encaminhado**
de Agência dos Correios em Brasilia / DF para Unidade Operacional em Brasilia / DF26/10/2015
16:20
Brasília / DF**Objeto postado**[Nova Consulta](#)

ATENÇÃO:
 Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em:
<http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>

Fale com os Correios**Manifestação via Internet**
[Fale Conosco pelo site](#)**Atendimento telefônico**
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitana)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)**Rede de atendimento**
Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios**Ouvidoria****Portal Correios**
[Mapa do site](#)
[Rastreamento de objetos](#)
[Sala de Imprensa](#)
[Concursos](#)
[Patrocínios](#)
[Contatos comerciais](#)
[Carta de serviços ao cidadão](#)
[Denúncia](#)
[Ministério das Comunicações](#)
Outros sites dos Correios
[Correios para você](#)
[Correios para sua empresa](#)
[Sobre Correios](#)
[Loja virtual dos Correios](#)
[Blog dos Correios](#)
[Espaço da Filatelia](#)
[Correios Mobile](#)
[Sistemas dos Correios](#)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil
Departamento de Outorgas

DESPACHO Nº 261/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR

Do: Departamento de Outorgas - DEOUT.

Para: Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil.

Assunto: Rescisão do Convênio de Delegação do Aeródromo de Nova Iguaçu-RJ (SDNY).

Sr. Secretário,

1. Retomando os fatos antecedentes deste processo administrativo, reporto ao Memorando nº 259/2015/GM/SAC-PR, de 13 de outubro de 2015 (fl. 828), por meio do qual o Exmo. Sr. Ministro determina seja concedida nova e derradeira oportunidade ao Município de Nova Iguaçu para atender aos questionamentos desta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR, antes de se proceder à rescisão unilateral do Termo de Convênio nº 28/2012.
2. Em cumprimento ao determinado, foi expedido o Ofício nº 33/2015/SPR/SAC-PR, de 23 de outubro de 2015 (fl. 833), recebido pelo destinatário em 03 de novembro de 2015 (Rastreamento/Correios – fls. 835/836), o qual solicita as informações do Delegatário para que se mantenha na exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY).
3. Ocorre que, passado o prazo de quinze dias a contar do recebimento do ofício acima mencionado, o Município de Nova Iguaçu permaneceu silente. Diante dessa situação e tendo em vista a ordem expressa do Exmo. Sr. Ministro, sugere-se a retomada do processo de rescisão do Convênio nº 28/2012, bem como da exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) do Cadastro de Aeródromos Civis Públicos mantido pela ANAC.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Diretor de Outorgas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil



Memorando nº 186/2015/SPR/SAC-PR

Em 22 de dezembro de 2015.

À Senhora Chefe de Gabinete do Ministro, substituta.

Assunto: Rescisão do Convênio de Delegação do Aeródromo de Nova Iguaçu-RJ (SDNY).

1. Tendo em vista os Despachos nº 037/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 24 de fevereiro de 2015, fl. 824/824v, e nº 261/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 18 de dezembro de 2015, fl. 837, e ainda considerando a determinação ministerial contida no Memorando nº 259/2015/GM/SAC-PR, de 13 de outubro de 2015, fl. 828, e o consequente Ofício nº 33/2015/SPR/SAC-PR, de 23 de outubro de 2015, fl. 833, encaminhado ao Município mencionado em epígrafe, e por meio do qual se concedeu prazo improrrogável de quinze dias ao Delegatário para que encaminhasse informações e comprovações das providências necessárias à manutenção da exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu-RJ (SDNY) com aquela municipalidade e considerando, por derradeiro, que, expirado o prazo, o referido ente municipal quedou-se inerte, sem apresentar qualquer das informações a ele requeridas, reencaminho a minuta de termo de rescisão, fl. 825/825v, com a sugestão de que seja retomado o processo de rescisão do Convênio nº 28/2012 e a posterior exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu-RJ (SDNY) do Cadastro de Aeródromos Civis Públicos mantido pela Anac.

Atenciosamente,

Rogério Coimbra
ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA
Secretário

Relatório Completo de Andamento

Impresso em 23/05/2016 17:03:22

Andamento: PA0074U - PV 00055.000641/2011-90

Registrado por ARUANA PEREIRA MARQUES/SAC, em 23/05/2016 17:03:15



St. Reg.: SAC-GM/GABINETE DO MINISTRO (Rel.Conf.:SAC)
Setor Autor Doc.: SAC-GM/GABINETE DO MINISTRO
Tipo de Documento: DSP - DESPACHO
Nro. do Documento: S/N **Complemento:**
Data do Documento: 23/05/2016
Destino: SAC-SPR-DEOUT/DEP. DE OUTORGAS
Interessado:
Assunto deste Andamento: Conforme entendimentos, restituo os presentes autos referentes ao Termo de Rescisão Unilateral do Convênio n. 28/2012, Realizado Pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR).

Observação: PROCESSO RESTITUÍDO A PEDIDO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS, SENHOR RONEI SAGGIORO GLANZMANN.
Situação: ANDAMENTO INTERNO

Existe processo físico sendo encaminhado? S **Qtde. de Volumes:** 5
Grau de Sigilo: SEM SIGILO
Encaminhado Para: RONEI SAGGIORO GLANZMANN - SAC/PR

Encaminhado Por: LUCIA HELENA AMORIM DE OLIVEIRA - SAC/PR
Folha de Protocolo:
Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança:
Interessados no Prazo:
Interessados no Push:

Tramitações



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil

Departamento de Outorgas

DESPACHO N° 110/2016/DEOUT/SPR

Processo nº 00055.000641/2011-90

Do: Departamento de Outorgas – DEOUT.

Para: Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil – SPR.

Assunto: **Desafetação do Aeródromo de Nova Iguaçu – RJ (SDNY).**

Sr. Secretário,

Dando continuidade aos fatos antecedentes deste processo, considerando as mudanças da autoridade competente para assinatura do Termo de Rescisão do Convênio nº 28/2012, em razão da Medida Provisória nº 726, de 15 de maio de 2016, encaminhamos o presente processo com sugestão de Termo de Rescisão do Convênio mencionado e de ofício à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) do cadastro de aeródromos mantidos por aquela Agência, conforme minutas anexas.

Brasília-DF, 25 de maio de 2016.


RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Diretor de Outorgas



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil

TERMO DE RESCISÃO N° ____/2016

RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO SAC-PR
Nº 28/2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º Andar, Plano Piloto, CEP 70.310-500, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil, Sr. ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.125.311-53 e RG nº 1.519.488 da SSP/DF, conforme Portaria SAC-PR nº 114, de 13 de setembro de 2012 (DOU de 14/09/2012),

Considerando os termos do Convênio nº 28/2012, celebrado em 14 de novembro de 2012 entre a União e o Município de Nova Iguaçu – RJ, cujo objeto é a delegação, para o referido Município, da exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY);

Considerando os fatos trazidos pelo representante do Ministério Público Federal em São João do Meriti - RJ nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000230/2009-41, bem como sua Recomendação nº 5/GAB/RFSM/PRM/SJM, de 27 de setembro de 2011, a qual gerou a inclusão, no Termo de Convênio nº ?/2012, da obrigação dirigida ao Município de Nova Iguaçu – RJ constante no inciso XXIX, da subcláusula 6.1, da Cláusula Sexta do aludido Termo de Convênio;

Considerando que após constatações e informações por parte do Ministério Público Federal em São João do Meriti – RJ, acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão municipal do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY), a Delegante instou formalmente o Delegatário a se manifestar, por diversas vezes, conforme ofícios constantes no Processo Administrativo nº 00055.000641/2011-90, sendo que as providências tomadas até a presente data não foram suficientes para sanear integralmente as irregularidades apontadas;

Considerando que tais fatos configuram o descumprimento da Cláusula Sexta, subcláusula 6.1 do Termo de Convênio nº 28/2012, sobretudo dos incisos VI, XI, XII, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIX, XXX, XXXII e XXXV;

Considerando que o Município de Nova Iguaçu – RJ foi o Delegatário da União na exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) em período anterior a 2012, por força de Convênio outrora celebrado com a União, conforme registros constantes no Processo Administrativo nº 00055.000641/2011-90, e que as ações tomadas até o momento não foram suficientes para solucionar as impropriedades existentes no aeródromo e que geraram a sua interdição ao tráfego aéreo desde fevereiro de 2007;



Considerando que o fato acima descrito configura o descumprimento da Cláusula Quarta e Cláusula Sexta, subcláusula 6.1 do Termo de Convênio nº 28/2012, sobretudo dos seus incisos I, V, VIII, IX, XIX, XXIII, XXV e XXVI;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 00055.000641/2011-90, notadamente da Nota Técnica nº 127/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 1º de agosto de 2014, na qual foram registrados todos os fatos acima expostos;

RESOLVE

rescindir unilateralmente o Termo de Convênio nº 28/2012, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Com fulcro na Cláusula Décima Terceira, subcláusula 13.7 do Termo de Convênio nº 28/2012 e nos arts. 78, inc. I c/c art. 79, inc. I e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESCINDIR** o Termo de Convênio nº 28/2012, o qual delegou a exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) ao Município de Nova Iguaçu – RJ, permanecendo o Município responsável por toda e qualquer obrigação, de natureza administrativa ou judicial, junto a terceiros ocupantes de áreas do sítio aeroportuário, cujo fato gerador tenha ocorrido na vigência do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Após a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial da União, esta Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil (SPR) expedirá ofício à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para que esta adote as providências necessárias no tocante à exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) do cadastro de aeródromos civis públicos.

2.2. Incumbe ao Departamento de Outorgas (DEOUT) desta SPR informar ao Comando da Aeronáutica (COMAER) a adoção de tais providências, em vista de se tratar de sítio aeroportuário instalado em imóvel de propriedade da União, ainda sob a gestão patrimonial daquele Comando.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Termo de Rescisão Unilateral entra em vigor na data de sua publicação.

E assim, assina-se o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, ____ de maio de 2016.

ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA
Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil

SCS – Quadra 9 – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C – 6º Andar
70.308-200 – Brasília-DF – Telefone: (61) 3311-7234

Ofício nº /SPR/MT

Brasília-DF, _____ de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 7º andar
70308-200 - Brasília – DF

Assunto: Exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu - RJ (SDNY) do cadastro de aeródromos.

Anexo: I – Cópia da Nota Técnica nº 127/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 1º de agosto de 2014;
II – Cópia do Parecer nº 040/2014/DPE/SEAP/SAC-PR, de 25 de agosto de 2014;
III – Cópia do Termo de Rescisão nº xx/2016.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Encaminho a V. Ex^a, cópias do Parecer nº 040/2014/DPE/SEAP/SAC-PR, de 25 de agosto de 2014 e da Nota Técnica nº 127/2014/DEOUT/SPR/SAC/PR, de 1º de agosto de 2014, que concluíram pela exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY), localizado no Município de Nova Iguaçu – RJ do cadastro de aeródromos mantido por essa Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como encaminhamos o Termo de Rescisão nº xx/2016, que rescindiu Termo de Convênio nº 28/2012, o qual delegava àquele Município o aeródromo em questão.

2. Tendo em vista a competência dessa Agência para o propósito mencionado (art. 8º, XXVI, da Lei nº 11.182/2005), e diante das manifestações técnicas retomencionadas, este Ministério solicita a V. Ex^a, que sejam iniciados os procedimentos voltados à exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) do cadastro da ANAC, a ocorrer na data oportuna para que conste tal ocorrência na próxima Publicação Aeronáutica.

3. Recomenda-se, ademais, que a Agência verifique a necessidade de se proceder as notificações de seus regulados eventualmente existentes nessa unidade aeroportuária, de forma a conceder-lhes prazo suficiente para desmobilizações ocasionais, levando-se em consideração, nesta decisão, a necessidade de se contemporizar a homologação do aeródromo para tal finalidade. Por fim, frise-se ainda que a eventual manutenção dessas atividades naquela unidade, até a referida data, não dispensa as ações de regulação e fiscalização da Agência Nacional de Aviação Civil.

Atenciosamente,

ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA
Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, faço a juntada por anexação dos documentos abaixo relacionados aos autos do processo n. **00055.000641/2011-90**.

- | | | |
|-----|--|-------------|
| 01. | Termo de Rescisão nº 01/2016 - Rescisão Unilateral do Convênio SAC-PR nº28/2012, de 30 de maio de 2016. | Fls.844-845 |
| 02. | Ofício nº 46/SPR/MT, de 30 de maio de 2016, destinado ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, referente Exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu-RJ (SDNY) do cadastro de aeródromos. | F1.846 |
| 03. | OFÍCIO Nº 1486/2016, de 18 de maio de 2016, da Procuradora da República Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha ao Ministro da Secretaria de Aviação Civil. | F1.847 |
| 04. | Despacho, do Gabinete do Ministro para a Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil, de 8 de junho de 2016. | F1.848 |

Do que para constar, lavrei o presente termo.

LARISSA LOPES MACÊDO FELIX
Assistente
GAB/SPR/MT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil

TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2016

RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO SAC-PR
Nº 28/2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º Andar, Plano Piloto, CEP 70.310-500, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil, Sr. ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.125.311-53 e RG nº 1.519.488 da SSP/DF, conforme Portaria SAC-PR nº 114, de 13 de setembro de 2012 (DOU de 14/09/2012),

Considerando os termos do Convênio nº 28/2012, celebrado em 14 de novembro de 2012 entre a União e o Município de Nova Iguaçu – RJ, cujo objeto é a delegação, para o referido Município, da exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY);

Considerando os fatos trazidos pelo representante do Ministério Público Federal em São João do Meriti - RJ nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000230/2009-41, bem como sua Recomendação nº 5/GAB/RFSM/PRM/SJM, de 27 de setembro de 2011, a qual gerou a inclusão, no Termo de Convênio nº 28/2012, da obrigação dirigida ao Município de Nova Iguaçu – RJ constante no inciso XXIX, da subcláusula 6.1, da Cláusula Sexta do aludido Termo de Convênio;

Considerando que após constatações e informações por parte do Ministério Público Federal em São João do Meriti – RJ, acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão municipal do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY), a Delegante instou formalmente o Delegatário a se manifestar, por diversas vezes, conforme ofícios constantes no Processo Administrativo nº 00055.000641/2011-90, sendo que as providências tomadas até a presente data não foram suficientes para sanear integralmente as irregularidades apontadas;

Considerando que tais fatos configuram o descumprimento da Cláusula Sexta, subcláusula 6.1 do Termo de Convênio nº 28/2012, sobretudo dos incisos VI, XI, XII, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIX, XXX, XXXII e XXXV;

Considerando que o Município de Nova Iguaçu – RJ foi o Delegatário da União na exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) em período anterior a 2012, por força de Convênio outrora celebrado com a União, conforme registros constantes no Processo Administrativo nº 00055.000641/2011-90, e que as ações tomadas até o momento não foram suficientes para solucionar as impropriedades existentes no aeródromo e que geraram a sua interdição ao tráfego aéreo desde fevereiro de 2007;

R



Considerando que o fato acima descrito configura o descumprimento da Cláusula Quarta e Cláusula Sexta, subcláusula 6.1 do Termo de Convênio nº 28/2012, sobretudo dos seus incisos I, V, VIII, IX, XIX, XXIII, XXV e XXVI;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 00055.000641/2011-90, notadamente da Nota Técnica nº 127/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 1º de agosto de 2014, na qual foram registrados todos os fatos acima expostos;

RESOLVE

rescindir unilateralmente o Termo de Convênio nº 28/2012, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Com fulcro na Cláusula Décima Terceira, subcláusula 13.7 do Termo de Convênio nº 28/2012 e nos arts. 78, inc. I c/c art. 79, inc. I e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESCINDIR** o Termo de Convênio nº 28/2012, o qual delegou a exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) ao Município de Nova Iguaçu – RJ, permanecendo o Município responsável por toda e qualquer obrigação, de natureza administrativa ou judicial, junto a terceiros ocupantes de áreas do sítio aeroportuário, cujo fato gerador tenha ocorrido na vigência do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Após a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial da União, esta Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil (SPR) expedirá ofício à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para que esta adote as providências necessárias no tocante à exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) do cadastro de aeródromos civis públicos.

2.2. Incumbe ao Departamento de Outorgas (DEOUT) desta SPR informar ao Comando da Aeronáutica (COMAER) a adoção de tais providências, em vista de se tratar de sítio aeroportuário instalado em imóvel de propriedade da União, ainda sob a gestão patrimonial daquele Comando.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Termo de Rescisão Unilateral entra em vigor na data de sua publicação.

E assim, assina-se o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 30 de maio de 2016.

ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA
Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil

SCS – Quadra 9 – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C – 6º Andar

70.308-200 – Brasília-DF – Telefone: (61) 3311-7234

Ofício nº 46 /SPR/MT

Brasília-DF, 30 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 7º andar

70308-200 - Brasília - DF

Assunto: Exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu - RJ (SDNY) do cadastro de aeródromos.

Anexo: I – Cópia da Nota Técnica nº 127/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 1º de agosto de 2014;
II – Cópia do Parecer nº 040/2014/DPE/SEAP/SAC-PR, de 25 de agosto de 2014;
III – Cópia do Termo de Rescisão nº 01/2016.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Encaminho a V. Exº, cópias do Parecer nº 040/2014/DPE/SEAP/SAC-PR, de 25 de agosto de 2014 e da Nota Técnica nº 127/2014/DEOUT/SPR/SAC/PR, de 1º de agosto de 2014, que concluíram pela exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY), localizado no Município de Nova Iguaçu – RJ do cadastro de aeródromos mantido por essa Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como encaminhamos o Termo de Rescisão nº 01/2016, que rescindiu Termo de Convênio nº 28/2012, o qual delegava àquele Município o aeródromo em questão.

2. Tendo em vista a competência dessa Agência para o propósito mencionado (art. 8º, XXVI, da Lei nº 11.182/2005), e diante das manifestações técnicas retomencionadas, este Ministério solicita a V. Exº, que sejam iniciados os procedimentos voltados à exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) do cadastro da ANAC, a ocorrer na data oportuna para que conste tal ocorrência na próxima Publicação Aeronáutica.

3. Recomenda-se, ademais, que a Agência verifique a necessidade de se proceder as notificações de seus regulados eventualmente existentes nessa unidade aeroportuária, de forma a conceder-lhes prazo suficiente para desmobilizações ocasionais, levando-se em consideração, nesta decisão, a necessidade de se contemporizar a homologação do aeródromo para tal finalidade. Por fim, frise-se ainda que a eventual manutenção dessas atividades naquela unidade, até a referida data, não dispensa as ações de regulação e fiscalização da Agência Nacional de Aviação Civil.

Atenciosamente,

ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA

Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil

00065 000641 10 11-90
ENVIADO PRM-JOA-RJ

AR 00005968/2016

PRM-JOA-RJ-00006092/2016



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI



OFÍCIO N° 1486/2016

São João de Meriti, 18 de maio de 2016.

Ao Exmo. Sr. Ministro de Estado

Wellington Moreira Franco

Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

5º / 6º - Q. 9Parque Cidade Corporate – Centro, Brasília - DF

CEP 70308-200

Assunto: Inquérito Civil nº 1.30.017.000230/2009-41

(Favor referenciar este nº e o nº do Ofício na resposta)

Exmo. Sr. Ministro,

Cumprimento-o cordialmente, solicito, com fundamento no art. 8º, inciso II, da LC nº 75/93, informações atualizadas acerca do funcionamento do aeródromo de Nova Iguaçu.

Respeitosamente,


LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

MPF
Ministério Pùblico Federal

Procuradoria
da República em
São João de Meriti

Av. Automóvel Clube, 2435 - Vilar dos Teles - São João de Meriti/RJ
CEP: 25.565-171 - Tel. (21) 2753-7900

Resumo da Tramitação

Impresso em 08/06/2016 11:11:33

Tramitação: 75.2 -PV 00055.000641/2011-90

Registrado por ARUANA PEREIRA MARQUES/SAC, em 08/06/2016 11:06:05

**PROCEDÊNCIA - ANDAMENTO****Assunto:** Desafetação do Aeródromo de Nova Iguaçu - RJ (SDNY).**Tipo de Documento:** DESPACHO**Número:** 110 **Complemento:** 2016/DEOUT/SPR/SAC**Setor Autor Doc.:** SAC-SPR-DEOUT**Setor Registrador:** SAC-SPR-DEOUT (Rel. Conf.: SAC)**Tramitação****St. Reg. da Tramitação:** GABINETE DO MINISTRO**Setor Autor Doc.:** GABINETE DO MINISTRO**Tipo de Documento:** DESPACHO**Número:** S/N **Complemento:****Data do Documento:** 08/06/2016**Setor Destino:** SECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DE AVIAÇÃO CIVIL**Interessado:****Assunto desta Tramitação:** Encaminho para juntada aos autos, análise e manifestação, "OFÍCIO Nº 1486/2016", subscrito em 18 de maio de 2016, por meio do qual Sua Excelência a Procuradora da República no Município de São João do Meriti, Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha, solicita informações atualizadas acerca do funcionamento do Aeródromo de Nova Iguaçu, localizado no Estado do Rio de Janeiro.**Observação:****Situação:** ANDAMENTO INTERNO**Grau de Sigilo:** SEM SIGILO**Data da Situação:****Prazo de Resposta:****Situação da Cobrança:****Interessado no Prazo:****Encaminhado para:** RONEI SAGGIORO GLANZMANN - SAC/PR**Encaminhado com cópia****para:****Encaminhado por:** ROSANGELA PATRICIO DA SILVA - SAC/PR**Folha de Protocolo:** 03534/2016**Tramitações Filhas**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Processo nº 00055.000641/2011-90

Da: Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil

Para: Departamento de Outorgas - DEOUT

Assunto: Inquérito Civil nº 1.30.017.000230/2009-41. Aeródromo de Nova Iguaçu/RJ.

DESPACHO N° 580/2016/SPR/MT

Tendo em vista o OFÍCIO Nº 1486/2016, de 18 de maio de 2016, fl. 847, por meio do qual o Ministério Público Federal-Procuradoria da República no Município de São João de Meriti solicita informações atualizadas acerca do funcionamento do Aeródromo de Nova Iguaçu/RJ, encaminho o processo em epígrafe para providências cabíveis.

Brasília, 17 de junho de 2016.

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DE AVIAÇÃO CIVIL - SPR



Memorando nº 188/2016/SPR/MT

Em 17 de junho de 2016.

Ao Gabinete do Ministro.

Assunto: Rescisão unilateral do Convênio SAC-PR nº 28/2012.

Encaminho 2 (duas) vias do Termo de Rescisão nº 01/2016 devidamente assinadas pelo Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil, que rescinde unilateralmente o Convênio SAC-PR nº 28/2012, cujo objeto é a delegação para o Município de Nova Iguaçu/RJ da exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY), e solicito providências quanto à publicação de extrato do referido termo no Diário Oficial da União com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO

Chefe de Gabinete



Nº 116, segunda-feira, 20 de junho de 2016

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

135

redação dos subitens 2.1 e 4.10 do TC. Valor do TA: R\$ R\$ 588.418,27. Fonte de Recursos: 001.31105038-1.20118-3. Fund. Legal: Conf. Cláusula 4º do TA.

TERMO ADITIVO Nº 0055-AM/2016/0001, 1º TA do TC Nº 0077-AM/2013/0001. Contratada: HOIB Taguatinga LTDA, CNPJ Nº 04.081.229/0001-59. Obj. Resumido: Reajuste de Preços constantes do subitem 7.6 e tabelas ajustáveis a partir de 01/07/2016 e Alteração Contratual para ajuste da redação da cláusula 8º a partir da assinatura do TA. Cód. Orçamentário: 001.31103.004-3.01.20145-6 - PAMI. Fund. Legal: conforme cláusula 3.2 do TA.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE ÁREAS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso de Área Nº 06.2016.062.0002. Cedente Infraero/SBRI, CNPJ 00.352.294/0062-32. Cessionário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ, CNPJ 28.538.734/0001-48 Fundamento Legal: Conforme detalhado no subitem 1.2 do referido Termo. Objeto: cessão de uso de área destinada a Posto de Atendimento de Tribunal de Justiça. Vigência: 31/05/2016 a 30/05/2021. Data de ass.: 31/05/2016.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

II. nº 051/LABR/SEDE/2016 Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para o programa de Assistência Odontológica da INFRAERO. Credenciada: ORTHO SÍNTESIS QUÍMICA ORTOPODÔNTICA LTDA - CNPJ 08.641.622/0001-40. Prazo Contratual: 60 meses. Fundamento: Caput do art. 35 do RLCI. Ratificação: Cândido Ferreira de Assis Neto, Superintendente de Serviços de RH. Informações: licitabrh@infraero.gov.br.

II. nº 052/LABR/SEDE/2016 Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para o programa de Assistência Odontológica da INFRAERO. Credenciada: CLÍNICA ODONTOLOGÍCA G B LTDA ME - CNPJ 07.250.472/0001-17. Prazo Contratual: 60 meses. Fundamento: Caput do art. 35 do RLCI. Ratificação: Cândido Ferreira de Assis Neto, Superintendente de Serviços de RH. Informações: licitabrh@infraero.gov.br.

II. nº 055/LABR/SEDE/2016 Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para o programa de Assistência Odontológica da INFRAERO. Credenciada: KATY PASTOR DA SILVA MENDOCO S/S LTDA - CNPJ 01.210.596/0001-10. Prazo Contratual: 60 meses. Fundamento: Caput do art. 35 do RLCI. Ratificação: Cândido Ferreira de Assis Neto, Superintendente de Serviços de RH. Informações: licitabrh@infraero.gov.br.

II. nº 056/LABR/SEDE/2016 Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para o programa de Assistência Odontológica da INFRAERO. Credenciada: ORTHO LINE CLÍNICA ODONTOLOGÍCA ESPECIALIZADA LTDA - CNPJ 04.960.797/0001-20. Prazo Contratual: 60 meses. Fundamento: Caput do art. 35 do RLCI. Ratificação: Cândido Ferreira de Assis Neto, Superintendente de Serviços de RH. Informações: licitabrh@infraero.gov.br.

II. nº 057/LABR/SEDE/2016 Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para o programa de Assistência Odontológica da INFRAERO. Credenciada: SIGA ODONTOLOGIA LTDA-ME - CNPJ 11.286.722/0001-70. Prazo Contratual: 60 meses. Fundamento: Caput do art. 35 do RLCI. Ratificação: Cândido Ferreira de Assis Neto, Superintendente de Serviços de RH. Informações: licitabrh@infraero.gov.br.

II. nº 063/LABR/SEDE/2016 Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para o programa de Assistência Odontológica da INFRAERO. Credenciada: TOTAL ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - CNPJ 08.963.430/0001-10. Prazo Contratual: 60 meses. Fundamento: Caput do art. 35 do RLCI. Ratificação: Cândido Ferreira de Assis Neto, Superintendente de Serviços de RH. Informações: licitabrh@infraero.gov.br.

II. nº 066/LABR/SEDE/2016 Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para o programa de Assistência Odontológica da INFRAERO. Credenciada: TRIDA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - CNPJ 04.119.663/0001-80. Prazo Contratual: 60 meses. Fundamento: Caput do art. 35 do RLCI. Ratificação: Cândido Ferreira de Assis Neto, Superintendente de Serviços de RH. Informações: licitabrh@infraero.gov.br.

SECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral nº 01/2016. OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Convênio nº 28/2012, celebrado em 14 de novembro de 2012, entre a União e o Município de Nova Iguaçu - RJ, para a exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY). PROCESSO: 00055.000641/2011-90. FUNDAMENTO LEGAL: art-

tigos, 78, inc. I e/c art. 79, inc. I e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2016. SIGNATÁRIO: pela União, Rogério Teixeira Coimbra - Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL N° 10, DE 17 DE JUNHO DE 2016 RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE APROVADOS DO CONCURSO PARA O EMPREGO DE GUARDA PORTUÁRIO DA CODEBA

A Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, autoridade portuária constituída sob a forma de sociedade de economia mista, por intermédio de seu Diretor-Presidente, Sr. José Muñiz Rebouças, no uso de suas atribuições estatutárias, e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV, em razão de erro material e do processo nº 0534303-09.2016.8.05.0001, TORNA PÚBLICO aos interessados a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA para emprego de GUARDA PORTUÁRIO e o RESULTADO FINAL DE APROVADOS, para correção da nota no teste de aptidão física e classificação do candidato BRUNO MOREIRA DE ABREU, inscrição nº 653005752, passando o candidato da 14ª posição para a 11ª posição na concorrência ampla e da 5ª posição para 4ª para a cota de negros, com a consequente alteração da ordem de classificação dos candidatos anteriormente classificados na 11ª, 12ª, 13ª e 14ª posição na classificação geral, os quais estão disponíveis no site da Fundação Getúlio Vargas - FGV (<http://fgvprojetos.fgv.br/concursos/codeba>) e no site da CODEBA:

1. Resultado Final de candidatos aprovados, na seguinte ordem: carreira, número de inscrição, nome do candidato (em ordem de CLASSIFICAÇÃO GERAL), nota final e classificação.

GUARDA PORTUÁRIO

| Carreira | Nº de Inscrição | Nome do Candidato | Nota Final | Classificação |
|------------------|-----------------|--|------------|---------------|
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653007313. | 653007313 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653004846. | 653004846 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653007332. | 653007332 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653001883. | 653001883 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003176. | 653003176 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653010781. | 653010781 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653002886. | 653002886 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653002988. | 653002988 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653002997. | 653002997 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003000. | 653003000 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003001. | 653003001 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003002. | 653003002 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003003. | 653003003 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003004. | 653003004 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003005. | 653003005 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003006. | 653003006 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003007. | 653003007 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003008. | 653003008 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003009. | 653003009 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003010. | 653003010 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003011. | 653003011 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003012. | 653003012 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003013. | 653003013 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003014. | 653003014 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003015. | 653003015 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003016. | 653003016 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003017. | 653003017 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003018. | 653003018 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003019. | 653003019 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003020. | 653003020 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003021. | 653003021 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003022. | 653003022 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003023. | 653003023 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003024. | 653003024 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003025. | 653003025 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003026. | 653003026 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003027. | 653003027 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003028. | 653003028 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003029. | 653003029 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003030. | 653003030 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003031. | 653003031 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003032. | 653003032 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003033. | 653003033 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003034. | 653003034 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003035. | 653003035 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003036. | 653003036 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003037. | 653003037 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003038. | 653003038 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003039. | 653003039 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003040. | 653003040 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003041. | 653003041 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003042. | 653003042 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003043. | 653003043 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003044. | 653003044 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003045. | 653003045 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003046. | 653003046 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003047. | 653003047 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003048. | 653003048 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003049. | 653003049 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003050. | 653003050 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003051. | 653003051 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003052. | 653003052 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003053. | 653003053 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003054. | 653003054 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003055. | 653003055 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003056. | 653003056 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003057. | 653003057 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003058. | 653003058 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003059. | 653003059 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003060. | 653003060 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003061. | 653003061 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003062. | 653003062 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003063. | 653003063 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003064. | 653003064 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003065. | 653003065 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003066. | 653003066 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003067. | 653003067 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003068. | 653003068 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003069. | 653003069 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003070. | 653003070 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003071. | 653003071 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003072. | 653003072 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003073. | 653003073 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003074. | 653003074 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003075. | 653003075 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003076. | 653003076 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003077. | 653003077 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003078. | 653003078 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003079. | 653003079 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003080. | 653003080 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilherme Megi De Souza, 74, 1º / 653003081. | 653003081 | |
| GUARDA PORTUÁRIO | 653009508 | Guilher | | |



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil

TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2016

RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO SAC-PR
Nº 28/2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º Andar, Plano Piloto, CEP 70.310-500, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil, Sr. ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.125.311-53 e RG nº 1.519.488 da SSP/DF, conforme Portaria SAC-PR nº 114, de 13 de setembro de 2012 (DOU de 14/09/2012),

Considerando os termos do Convênio nº 28/2012, celebrado em 14 de novembro de 2012 entre a União e o Município de Nova Iguaçu – RJ, cujo objeto é a delegação, para o referido Município, da exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY);

Considerando os fatos trazidos pelo representante do Ministério Público Federal em São João do Meriti - RJ nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000230/2009-41, bem como sua Recomendação nº 5/GAB/RFSM/PRM/SJM, de 27 de setembro de 2011, a qual gerou a inclusão, no Termo de Convênio nº 28/2012, da obrigação dirigida ao Município de Nova Iguaçu – RJ constante no inciso XXIX, da subcláusula 6.1, da Cláusula Sexta do aludido Termo de Convênio;

Considerando que após constatações e informações por parte do Ministério Público Federal em São João do Meriti – RJ, acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão municipal do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY), a Delegante instou formalmente o Delegatário a se manifestar, por diversas vezes, conforme ofícios constantes no Processo Administrativo nº 00055.000641/2011-90, sendo que as providências tomadas até a presente data não foram suficientes para sanear integralmente as irregularidades apontadas;

Considerando que tais fatos configuram o descumprimento da Cláusula Sexta, subcláusula 6.1 do Termo de Convênio nº 28/2012, sobretudo dos incisos VI, XI, XII, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIX, XXX, XXXII e XXXV;

Considerando que o Município de Nova Iguaçu – RJ foi o Delegatário da União na exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) em período anterior a 2012, por força de Convênio outrora celebrado com a União, conforme registros constantes no Processo Administrativo nº 00055.000641/2011-90, e que as ações tomadas até o momento não foram suficientes para solucionar as impropriedades existentes no aeródromo e que geraram a sua interdição ao tráfego aéreo desde fevereiro de 2007;

E

Considerando que o fato acima descrito configura o descumprimento da Cláusula Quarta e Cláusula Sexta, subcláusula 6.1 do Termo de Convênio nº 28/2012, sobretudo dos seus incisos I, V, VIII, IX, XIX, XXIII, XXV e XXVI;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 00055.000641/2011-90, notadamente da Nota Técnica nº 127/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 1º de agosto de 2014, na qual foram registrados todos os fatos acima expostos;

RESOLVE

rescindir unilateralmente o Termo de Convênio nº 28/2012, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Com fulcro na Cláusula Décima Terceira, subcláusula 13.7 do Termo de Convênio nº 28/2012 e nos arts. 78, inc. I c/c art. 79, inc. I e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESCINDIR** o Termo de Convênio nº 28/2012, o qual delegou a exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) ao Município de Nova Iguaçu – RJ, permanecendo o Município responsável por toda e qualquer obrigação, de natureza administrativa ou judicial, junto a terceiros ocupantes de áreas do sítio aeroportuário, cujo fato gerador tenha ocorrido na vigência do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Após a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial da União, esta Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil (SPR) expedirá ofício à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para que esta adote as providências necessárias no tocante à exclusão do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY) do cadastro de aeródromos civis públicos.

2.2. Incumbe ao Departamento de Outorgas (DEOUT) desta SPR informar ao Comando da Aeronáutica (COMAER) a adoção de tais providências, em vista de se tratar de sítio aeroportuário instalado em imóvel de propriedade da União, ainda sob a gestão patrimonial daquele Comando.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Termo de Rescisão Unilateral entra em vigor na data de sua publicação.

E assim, assina-se o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 30 de maio de 2016.

ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA

Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil



Resumo da Tramitação

Impresso em 21/06/2016 17:18:04

Tramitação: 76.1 -PV 00055.000641/2011-90

Registrado por ARUANA PEREIRA MARQUES/SAC, em 21/06/2016 17:17:05

PROCEDÊNCIA - DOCUMENTO PRINCIPAL

Assunto:

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE NOVA IGUAÇU, FIRMADO ENTRE O ENTÃO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Tipo de Documento:

PROCESSO

Número:

S/N

Complemento:

Setor Autor Doc.:

SAC

Setor Registrador:

SAC

Tramitação

St. Reg. da Tramitação:

GABINETE DO MINISTRO

Setor Autor Doc.:

GABINETE DO MINISTRO

Tipo de Documento:

DESPACHO

Número:

S/N

Complemento:

Data do Documento:

21/06/2016

Setor Destino:

SECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Interessado:
Assunto desta Tramitação:

De ordem, restituo documentação, para juntada aos autos e adoção das providências julgadas cabíveis, tendo em vista a publicação na página 116 da Seção 3 do D.O.U. n. 135, de 20 de junho de 2016, do extrato do Termo de Rescisão Unilateral nº 01/2016 do Termo de Convênio de Delegação n. 28/2012, celebrado entre a União e o Município de Nova Iguaçu, para a exploração do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY).

Observação:
Situação:

ANDAMENTO INTERNO

Grau de Sigilo:

SEM SIGILO

Data da Situação:

Prazo de Resposta:
Situação da Cobrança:
Interessado no Prazo:

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO - SAC/PR

Encaminhado para:
Encaminhado com cópia para:

ARUANA PEREIRA MARQUES - SAC/PR

03788/2016

Tramitações Filhas





T 0076.02



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Processo nº 00055.000641/2011-90

Da: Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil

Para: Departamento de Outorgas - DEOUT

Assunto: **Rescisão unilateral do Convênio SAC-PR nº 28/2012. Aeródromo de Nova Iguacu/RJ.**

Anexos: - despacho do Gabinete do Ministro, de 21 de junho de 2016;

- Memorando nº 188/2016/SPR/MT, de 17 de junho de 2016;

- duas vias originais e assinadas do Termo de Rescisão nº 01/2016;

- cópia da página 135 da Seção 3 do Diário Oficial da União nº 116, de 20 de junho de 2016.

DESPACHO Nº 598/2016/SPR/MT

Tendo em vista a publicação do Extrato do Termo de Rescisão nº 01/2016 na página 135 da Seção 3 do Diário Oficial da União nº 116, de 20 de junho de 2016, encaminho a documentação anexa para juntada aos autos e demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de junho de 2016.

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil – SPR

Departamento de Outorgas – DEOUT

SCS – Quadra 9 – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C – 6º Andar
70.308-200 – Brasília-DF – Telefone: (61) 3311-7332

Ofício nº 330/2016/DEOUT/SPR/MT

Brasília-DF, 27 de junho de 2016.

Ao Senhor

Brig. Ar WALCYR JOSUE DE CASTILHO ARAÚJO

Chefe da Quarta Subchefia (4SC)

Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)

Esplanada dos Ministérios – Bloco “M” – 4º andar

CEP 70.045-900 – Brasília – DF

Assunto: **Desafetação do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY).**

Anexo: I - Cópia do Termo de Rescisão nº 01/2016;

II - Cópia da publicação no DOU do Termo de Rescisão nº 01/2016, e

III - Cópia do Ofício nº 46/SPR/MT, de 30 de maio de 2016.

Senhor Brigadeiro do Ar,

1. Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, faço alusão ao Convênio de Delegação nº 28/2012, celebrado em 14 de novembro de 2012, entre a União e o Município de Nova Iguaçu-RJ, por intermédio do qual foi mantida, em favor daquela municipalidade, a exploração do Aeroporto de Nova Iguaçu (SDNY).

2. Contudo, em decorrência do descumprimento de cláusulas do referido instrumento por parte do Município de Nova Iguaçu-RJ, referido Convênio foi objeto de rescisão unilateral em 30 de maio do presente ano, conforme Termo de Rescisão nº 01/2016 e sua publicação do Diário Oficial da União (anexos).

3. Ademais, considerando a ausência de interessados legítimos para assunção da exploração daquela unidade aeroportuária, bem como que a mesma encontra-se interditada há vários anos, concluiu-se pelo seu fechamento definitivo, com a sua consequente exclusão do Cadastro de Aeródromos Públicos mantido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme solicitação dirigida àquela Agência Reguladora constante no Ofício nº 46/SPR/MT, de 30 de maio de 2016 (anexo).

4. Pelo exposto, considerando que o aeródromo em estudo encontra-se localizado em imóvel de propriedade da União, informo que, respeitadas as publicações aeronáuticas, com a exclusão do aeródromo do Cadastro da ANAC, dito imóvel perderá a sua afetação à infraestrutura aeroportuária, podendo, portanto, ser ao mesmo dada outra destinação. Por tal razão, tal imóvel não mais será objeto de entrega formal a esta Pasta Ministerial, cabendo a esse órgão e/ou à Secretaria de Patrimônio da União – SPU-MP a definição de sua nova destinação.

5. Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção dispensada, colocando este Departamento de Outorgas à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Diretor de Outorgas



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil – SPR
Departamento de Outorgas – DEOUT
SCS – Quadra 9 – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C – 6º Andar
70.308-200 – Brasília-DF – Telefone: (61) 3311-7332

Ofício nº 335/2016/DEOUT/SPR/MT

Brasília-DF, 27 de junho de 2016.

À Senhora
LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República no Município de São João de Meriti-RJ
Av. Automóvel Clube, 2435, Vilar dos Teles
São João de Meriti-RJ
CEP 25.565-171

Assunto: Desafetação do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY).

Anexo: I - Cópia do Termo de Rescisão nº 01/2016;
II - Cópia da publicação no DOU do Termo de Rescisão nº 01/2016;
III - Cópia do Ofício nº 46/SPR/MT, de 30 de maio de 2016, e
IV - Cópia do Ofício nº 330/2016/DEOUT/SPR/MT.

Senhora Procuradora,

1. Na oportunidade em que a cumprimento cordialmente, faço alusão a Ofício nº 1486/2016, de 18 de maio de 2016, por meio do qual essa Procuradoria solicita informações atualizadas acerca do funcionamento do Aeródromo de Nova Iguaçu (SDNY).

2. Acerca do referido assunto, informo que, em decorrência do descumprimento de cláusulas do Termo de Convênio de Delegação nº 28/2012 por parte do Município de Nova Iguaçu-RJ, referido instrumento foi objeto de rescisão unilateral pela União em 30 de maio do presente ano, conforme Termo de Rescisão nº 01/2016 e sua publicação do Diário Oficial da União (anexos).

3. Ademais, considerando a ausência de interessados legítimos para assunção da exploração daquela unidade aeroportuária, bem como que a mesma encontra-se interditada há vários anos, concluiu-se pelo seu fechamento definitivo, com a sua consequente exclusão do Cadastro de Aeródromos Públicos mantido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme solicitação dirigida àquela Agência Reguladora, constante no Ofício nº 46/SPR/MT, de 30 de maio de 2016 (anexo).

4. Ainda, considerando que o aeródromo em estudo encontra-se localizado em imóvel de propriedade da União, informo que, respeitadas as publicações aeronáuticas, com a exclusão do aeródromo do Cadastro da ANAC, dito imóvel perderá a sua afetação à infraestrutura aeroportuária (arts. 36, §5º e 38 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), podendo, portanto, ser ao mesmo dada outra destinação, situação esta informada ao Comando da Aeronáutica – COMAER por intermédio do Ofício nº 330/2016/DEOUT/SPR/MT, de 27 de junho de 2016 (anexo).

5. Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção dispensada, colocando este Departamento de Outorgas à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Diretor de Outorgas



PORTRARIA N° 1904/SIA, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Exclui o Aeródromo Público Nova Iguaçu/RJ (SDNY) do cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.089902/2016-06,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Nova Iguaçu;
- II - código OACI: SDNY;
- III - município (UF): Nova Iguaçu (RJ); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
22° 44' 48" S / 043° 27' 53" W;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2016.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO

Neste Departamento de Outorgas e Patrimônio, procedeu-se à migração do Processo nº 00055.000645/2011-90, com 858 folhas e 5 volume(s), para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, resguardando sua integralidade.

Processo físico encaminhado ao Protocolo/SAC para arquivamento.

Do que para constar, lavrei o presente Termo.

Obs: Falta a folha 360 do volume 2, e no volume 3 folhos em branco 430, 473, 474, 475.
Brasília, 09 de Junho de 2017.

Francisca Vieira da Silva Soares
FRANCISCA VIEIRA DA SILVA SOARES
Apoio Administrativo I
DEOUP/SAC/MT



PORTARIA N° 1904/SIA, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Exclui o Aeródromo Público Nova Iguaçu/RJ (SDNY) do cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução n° 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo n° 00065.089902/2016-06,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Nova Iguaçu;

II - código OACI: SDNY;

III - município (UF): Nova Iguaçu (RJ); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
22° 44' 48" S / 043° 27' 53" W;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2016.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI